

MENSAGEM Nº 464

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Itapipoca, no Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE - PRODESA, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 15 de agosto de 2022.

Brasília, 26 de Julho de 2022

Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itapipoca, CE, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura – Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE – PRODESA.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Adicionalmente, informou que o mutuário recebeu classificação “A” quanto a sua capacidade de pagamento.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto no art.2º, parágrafo 6º, da Portaria ME nº 5.194, de 8 de junho de 2022, em vigor a partir de 1º de julho de 2022 (adimplência), o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso constantes das Condições Particulares do Contrato, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 483/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 16 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70160-900, Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria, Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Itapipoca, no Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura – Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE – PRODESA.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 16/08/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3565219** e o código CRC **9CE7E60E** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.100346/2022-73

SEI nº 3565219

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Município de Itapipoca – CE

**X
CAF**

“Município de Itapipoca/CE - Programa de Infraestrutura -
Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE”

PROCESSO SEI/ME Nº 17944. 100346/2022-73





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 10555/2022/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Itapipoca, CE e a Corporação Andina de Fomento, CAF, no valor de até US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE.

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; Decreto-Lei nº 1.312, de 1974; Decreto-Lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.100346/2022-73

I

1. Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, para exame e parecer que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Itapipoca, CE;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Infraestrutura – Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE – PRODESA.

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 10133/2022/ME, de 1º de julho de 2022 (SEI 26006012), aprovado nos termos do Despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento (SEI 26531039), do qual consta:

(a) verificação de limites e condições para construção da operação de crédito, nos termos das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União, nos termos da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal.

4. Informou a STN que o Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 25561534), atestando o cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, dos artigos 198 (saúde) e 212 (educação) da Constituição Federal, respectivamente, nos exercícios de 2020 e 2021 e exercício de 2021, bem como do art.167-A da Constituição Federal (limite das despesas correntes em relação às receitas correntes).

5. Em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria ME nº 5.194, de 8 de junho de 2022, em vigor a partir de 1º de julho de 2022, estabeleceu a STN o **prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 30/06/2022**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), conforme o item 56 do Parecer nº 10133/2022/ME (SEI 26006012), estando, portanto, válida.

6. O mencionado Parecer SEI nº 10133/2022, registrou que o ente cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF e apresentou conclusão favorável à concessão da garantia da União, nos seguintes termos:

"IV. CONCLUSÃO

53. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

54. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

55. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

56. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 30/06/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

57. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990".

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Da capacidade de pagamento do mutuário

8. Conforme a Nota Técnica SEI nº 29413/2022/ME, de 29/06/2022 (SEI 26002408) elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A", com base no que conclui que está atendido, assim, requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN. A STN entende, também, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, atendido um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Das condições de primeiro desembolso do contrato

9. Com relação ao tema, a STN se pronunciou conforme abaixo, devendo ser registrado que apenas as condições prévias ao primeiro desembolso constantes das Condições Particulares do Contrato são passíveis de cumprimento anteriormente à formalização do contrato:

“45. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares (SEI 22315495, fls. 01-05) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 22315496, fl. 07). O ente da Federação terá um prazo de até 6 meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares (SEI 22315495, fl. 02).

46. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso”.

Aprovação do projeto/programa pela COFLEX

10. A preparação do Projeto foi autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, mediante a Resolução nº 11, de 29/04/2021 (SEI 22273588).

Autorização legislativa para contratação e oferecimento de contragarantias

11. A Lei nº 035/2021, de 02/08/2021 (SEI 22273585), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

12. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI Nº 188773/2022/ME, de 30/06/2022 (SEI 26033192, fls. 3-4), as contragarantias oferecidas, nos termos da respectiva Lei, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

13. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB099963 (SEI 26002140).

Situação de adimplência do mutuário e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A situação de adimplência quanto a pagamento, prestação de contas e compromissos contratuais do mutuário, relativamente à União, de que tratam as alíneas *a* e *d* do art. 10, inciso II, da Resolução SF Nº 48, de 2007, bem como de regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução SF nº 48, de 2007, e art.2, parágrafo 6, da Portaria ME n 5.194, de 08 de junho de 2022, em vigor a partir de 01.07.2022.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

15. A Procuradoria-Geral do Município de Itapipoca emitiu Parecer jurídico (SEI 26239637), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui não haver óbice jurídico a que o contrato seja firmado com base na minuta negociada.

III

16. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF, Organismo internacional, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (SEI 22315495, SEI 22315496, SEI 22315499 e SEI 22315501).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução SF nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Município de Itapipoca, CE, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso constantes das Condições Particulares do Contrato; (b) verificação, pelo Ministério da Economia, da adimplência do mutuário em face da União e suas controladas, nos termos do disposto no parágrafo 6º do art.2º da Portaria ME nº 5.194, de 8 de junho de 2022, em vigor a partir de 1º de julho de 2022; e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o mutuário e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

JURANDI FERREIRA DE SOUZA NETO

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária,
substituto

Aprovo parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 20/07/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 20/07/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jurandi Ferreira de Souza Neto, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária Substituto(a)**, em 20/07/2022, às 23:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 21/07/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26283915** e o código CRC **D82DB7C7**.

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
511.253.073-15	FELIPE SOUZA PINHEIRO	(85) 991727447	gilfmedeiros@gmail.com

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
699.500.833-20	GERMANA ABREU LUCENA QUINTINO	(85) 991727447	germana_quintino@icloud.com

Informações gerais

Código: TB099963	Tipo de operação: Financiamento de organismos	Situação: Elaborado
Devedor: 07.623.077/0001-67 MUNICIPIO DE ITAPIPOCA	Moeda de denominação: USD - Dólar dos Estados Unidos	Valor de denominação: USD 50.000.000,00
Possui encargos: Sim	Data de inclusão: 14/03/2022	Data/hora de efetivação: -

Informações complementares:

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL DE ITAPIPOCA/CE - PRODESA, Processo 17944.100346/2022-73, SEI/ME nº: 23783727

Responsabilidade pelo I.R.:

Isento / Não se aplica

Saldo: USD 0,00	Ingresso: USD 0,00	Remessa/Baixa: USD 0,00
--------------------	-----------------------	----------------------------

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
905057	CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF	50.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	50.000.000,00

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
511.253.073-15	FELIPE SOUZA PINHEIRO	(85) 991727447	gilfmedeiros@gmail.com

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
699.500.833-20	GERMANA ABREU LUCENA QUINTINO	(85) 991727447	germana_quintino@icloud.com

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	Data de início:
Sim	Assinatura do contrato	31/07/2022
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
4,50 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	26	66 Meses	6 Meses	216 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,70%
2	20	6 Meses	120 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,80%



DESPACHO

Processo nº 17944.100346/2022-73

Interessados: Município de Itapipoca - CE e a Corporação Andina de Fomento - CAF.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Itapipoca - CE e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 50.000.000,00, cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE.

Despacho: manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 10133/2022/ME (SEI 26006012) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 19/07/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26531039** e o código CRC **D31BFFD4**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 10133/2022/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Itapipoca - CE e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 50.000.000,00.

Recursos destinados à execução do Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.100346/2022-73

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Itapipoca - CE para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 25999689):

a. Credor: Corporação Andina de Fomento - CAF;

b. Valor da operação: US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: US\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);

d. Destinação dos recursos: Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE;

e. Juros: Libor de 6 meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato (conforme Cláusula Décima, item "a" das Condições Particulares - SEI 22315495, fls. 06-07, e item 10 da Ata de Negociação - SEI 22315491, fl. 02). A LIBOR será substituída pela Taxa Base Alternativa, conforme Cláusula Décima, item "c" das Condições Particulares (SEI 22315495, fl. 07) e definição de "Taxa Base Alternativa" nas Condições Gerais (SEI 22315496, fl. 04). A CAF informou que a Taxa Base Alternativa será baseada na SOFR e que, caso o contrato não seja assinado até o fim de junho de 2022, as minutas serão alteradas para que conste diretamente que a taxa de juros da operação será composta pela SOFR de 6 meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data de assinatura do contrato. Nesse último caso, circulará entre os participantes da negociação a proposta de texto a ser substituído nas minutas, para que todos manifestem se estão de acordo;

f. Atualização monetária: Variação cambial;

g. Liberações previstas: US\$ 8.900.750,00 em 2022; US\$ 9.936.125,00 em 2023; US\$ 9.455.500,00 em 2024; US\$ 9.871.625,00 em 2025; US\$ 6.471.000,00 em 2026 e US\$ 5.365.000,00 em 2027;

h. Aportes estimados de contrapartida: US\$ 4.320.600,00 em 2022; US\$ 2.006.500,00 em 2023; US\$ 2.421.600,00 em 2024; US\$ 2.744.900,00 em 2025; US\$ 663.300,00 em 2026 e US\$ 343.100,00 em 2027;

- i. **Prazo total:** 216 (duzentos e dezesseis) meses;
- j. **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;
- k. **Prazo de amortização:** 150 (cento e cinquenta) meses;
- l. **Periodicidade:** Semestral;
- m. **Sistema de Amortização:** Constante;
- n. **Lei autorizadora:** Lei nº 035/2021, de 02/08/2021 (SEI 22273585);
- o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US\$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 22/06/2022 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 25999689). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

- a. Lei Autorizadora (SEI 22273585);
- b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 22629306);
- c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 22629171);
- d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 25561534);

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 22629171), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 22823308, fls. 1-2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 22629306) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 25999689), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 23771077, fl. 3)	46.109.902,20
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	46.109.902,20
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 23771077, fl. 2)	9.608.751,59
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 25561612, fl. 3)	89.875.399,35
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	89.875.399,35
Liberações de crédito já programadas	0,00
Liberação da operação pleiteada	43.783.679,33
Liberações ajustadas	43.783.679,33

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2022	43.783.679,33	0,00	402.496.017,93	10,88	67,99
2023	48.876.792,49	0,00	401.700.512,72	12,17	76,05
2024	46.512.550,05	0,00	400.906.579,77	11,60	72,51
2025	48.559.510,54	0,00	400.114.215,98	12,14	75,85
2026	31.831.496,10	0,00	399.323.418,23	7,97	49,82
2027	26.390.971,50	0,00	398.534.183,44	6,62	41,39

* Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2022	3.687.564,65	11.529.831,80	402.496.017,93	3,78
2023	3.800.716,25	11.171.444,12	401.700.512,72	3,73
2024	5.549.183,58	10.824.823,73	400.906.579,77	4,08
2025	7.126.068,58	10.464.246,80	400.114.215,98	4,40
2026	8.527.576,34	10.116.121,29	399.323.418,23	4,67
2027	19.146.630,84	9.767.995,77	398.534.183,44	7,26
2028	28.590.231,01	9.412.823,58	397.746.508,52	9,55
2029	27.809.859,73	9.059.703,81	396.960.390,39	9,29
2030	27.149.990,70	5.335.644,08	396.175.825,96	8,20
2031	26.520.568,14	5.194.609,03	395.392.812,17	8,02
2032	25.802.628,15	5.053.573,99	394.611.345,95	7,82

2033	24.993.976,22	4.912.538,95	393.831.424,24	7,59
2034	24.116.187,08	3.683.493,65	393.053.044,00	7,07
2035	23.284.644,46	3.196.794,30	392.276.202,17	6,75
2036	22.449.649,37	3.055.759,25	391.500.895,71	6,51
2037	21.577.636,28	2.914.724,21	390.727.121,59	6,27
2038	20.759.611,30	2.773.689,17	389.954.876,78	6,03
2039	19.941.586,17	2.632.654,13	389.184.158,26	5,80
2040	9.664.874,58	2.491.619,08	388.414.963,01	3,13
Média até 2027 :				4,65
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				40,45
Média até o término da operação :				6,31
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				54,90

* Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	403.027.229,75
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	71.378.548,74
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Valor da operação pleiteada	245.955.000,00
Saldo total da dívida líquida	317.333.548,74
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,79
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	65,61%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2022), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 25561612). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2022), homologado no Siconfi (SEI 25561774).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,65%, relativo ao período de 2022-2027.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 25561534) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2017), aos exercícios não analisados (2016, 2018, 2019, 2020 e 2021) e ao exercício em curso (2022).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal de 1988, foi anexada na aba Documentos do SADIPEM, a Certidão do Tribunal de Contas competente, atualizada até o último RREO exigível (SEI 25561534), informando que o ente DESCUMPRIU o disposto no art. 167-A da Constituição Federal de 1988, no entanto, o Ente ADOTOU os mecanismos de ajustes fiscais estabelecidos no artigo sob análise, conforme Lei Municipal nº 036/2022.

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 26002286), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi anexada na aba "Documentos" do SADIPEM, a comprovação de publicação do referido Anexo 12 do RREO até o 2º bimestre de 2022 (SEI 22884126, SEI 24535303 e SEI 25561983).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 26002286), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 26002251).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 569, de 14/08/2018, o Ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 25650625 e SEI 26002034).

15. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (SEI 26002330), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

16. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 26002330), verificou-se que o Ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 26010088) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 25561534), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 25999689) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI 25561774).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFLEX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFLEX), por meio da Resolução nº 11, de 29/04/2021 (SEI 22273588), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 50.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2022 (SEI 25561774), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 26010591 fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, conseqüentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

24. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 25999689), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2022-2025, estabelecido pela Lei nº 088/2021, de 09/12/2021. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 071/2021, de 28/10/2021, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2022, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei nº 035/2021, de 02/08/2021 (SEI 22273585); autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI 25561534) atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. O Tribunal de Contas competente, na mesma Certidão (SEI 25561534) atestou para os exercícios de 2016 a 2022 o pleno exercício da competência tributária do ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que não firmou contrato na modalidade de PPP (SEI 25999689), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 25561612).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2022, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 26,63% da RCL (SEI 26004383).

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 60707/2021/ME (SEI 26003692). Informa-se que, até o dia útil anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 38,63% daquele valor (SEI 26003837).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020.

35. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 29413/2022/ME, de 29/06/2022 (SEI 26002408), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 188773/2022/ME, de 30/06/2022 (SEI 26033192, fls. 3-4) , as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 22629171), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 26002408, fls. 1-2), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidos no SADIPEM (SEI 25999689), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado em epígrafe.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

40. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB099963 (SEI 26002140).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

41. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 115820/2022/ME, de 19/04/2022 (SEI 24287141, fls. 4-5). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,50% a.a. para uma duração de 10,09 anos. Considerada a mesma duração, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,88% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 22364574), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

42. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 29/06/2022 (SEI 26002172), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

43. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos de financiamento (SEI 22315495, SEI 22315496 e SEI 22315499) e de garantia (SEI 22315501).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

44. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

45. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares (SEI 22315495, fls. 01-05) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 22315496, fl. 07). O ente da Federação terá um prazo de até 6 meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares (SEI 22315495, fl. 02).

46. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

47. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 22315496, fl. 11), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI 22315496, fls. 10-11). Cabe destacar que no item "c" da Cláusula 16, combinado com a Cláusula 18 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente da Federação com a CAF.

48. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

49. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusulas 24, 25 e 26 das Condições Gerais (SEI 22315496, fls. 13-14), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

50. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 22315496, fl. 14), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

51. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 22364574), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

52. Nesse sentido, salienta-se que, conforme citado, a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 22315496, fl. 14), veda qualquer securitização do contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

53. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

54. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

55. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

56. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 30/06/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

57. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional



em 30/06/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 30/06/2022, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 30/06/2022, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 30/06/2022, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/06/2022, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 01/07/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26006012** e o código CRC **4E6AF989**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 29413/2022/ME

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Itapipoca (CE)**

Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e Portaria STN nº 373, de 08 de julho de 2020.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município de Itapipoca (CE)**, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 80087/2022/ME**, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.
5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §7º do art. 1º da Portaria MF nº 501, de 2017, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.
6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do anexo da Portaria STN nº 373, de 2020, quais sejam, os demonstrativos fiscais (Declaração de Contas Anuais, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal), aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).
8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 373, de 2020, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.
9. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**
10. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.
11. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.
12. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.
14. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF nº 501, de 2017:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A

		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

15. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 3º da Portaria MF nº 501, de 2017:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

16. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501, de 2017, e a Portaria STN nº 373, de 2020.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

17. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

18. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

19. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

20. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

21. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

22. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

23. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria MF nº 501, de 2017, e a Portaria STN nº 373, de 2020:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2019	2020	2021	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL

I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			92.678.104,10	24,57%	A	A
	Receita Corrente Líquida			377.202.905,55			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	267.313.989,56	306.050.643,62	369.592.561,39	89,91%	A	
	Receita Corrente Ajustada	310.063.095,81	331.275.073,51	411.106.276,01			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			5.036.071,12	82,15%	A	
	Disponibilidade de Caixa			6.130.618,86			

V – DO ENCAMINHAMENTO

24. Diante do exposto, a classificação final da **capacidade de pagamento do Município de Itapipoca (CE) é “A”**.

25. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.

26. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 3º da Portaria STN nº 373, de 2020, utilizados nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º trimestre/2º semestre de 2021, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019, 2020 e 2021 e Declaração de Contas Anuais de 2019, 2020 e 2021) ou (2) a revisão de que trata o art. 7º da Portaria STN nº 373, de 2020 ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

27. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

28. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 11 da Portaria MF n.º 501, de 2017, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WELLINGTON F. VALSECCHI FÁVARO
Gerente de Projetos GERAP/COREM

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO
Gerente da GEPAS/COREM

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Gerente da GERAT/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

PIETRANGELO VENTURA DE BIASE
Coordenador da CORFI/COREM

ERIC LISBOA CODA DIAS
Coordenador da COPAF/COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM,

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 29/06/2022, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/06/2022, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Gerente**, em 29/06/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Gerente**, em 29/06/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase, Coordenador(a)**, em 29/06/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral**, em 29/06/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias, Coordenador(a)**, em 29/06/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25991657** e o código CRC **DECCF5E2**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 188192/2022/ME

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B,
Térreo
CEP - 70.048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Município de Itapipoca - CE

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Itapipoca - CE, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista a alteração nas condições financeiras da operação.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2021.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Itapipoca	CE	Município	17944.100346/2022-73	Operação contratual externa (com garantia da União)	Corporação Andina de Fomento	Dólar dos EUA	50.000.000,00	Em análise	22/06/2022

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, solicitamos verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que a Lei Autorizadora e o Cronograma Financeiro da operação estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Felipe Souza Pinheiro
- Cargo: Prefeito
- Fone: (88) 3631-5950
- e-mail: gabinete@itapipoca.ce.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 30/06/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26004922** e o código CRC **38AF3E21**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/economia

Processo nº 17944.100972/2022-60.

SEI nº 26004922



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 188773/2022/ME

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 5.623, de 22/06/2022. Município de Itapipoca (CE)

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 188192/2022/ME, de 30/06/2022, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Município de Itapipoca (CE).

2. Informamos que a Lei municipal nº 035, de 02/08/2021, concedeu ao Município de Itapipoca (CE) autorização para prestar como contragarantia à garantia da União da mencionada operação, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem: R\$ 96.602.126,48

OG: R\$ 18.536.953,85

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Município de Itapipoca (CE).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2021, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623/2022, informamos que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº26028140)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/06/2022, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26027804** e o código CRC **55CAA140**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao
Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.100972/2022-60.

SEI nº 26027804

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Itapipoca (CE)
VERSÃO BALANÇO:	2021
VERSÃO RREO:	2021
MARGEM =	96.602.126,48
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	DCA

Balanço Anual (DCA) de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		11.135.463,13
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	2.002.413,75
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	869.200,76
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	8.263.848,62
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		95.861.644,01
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	10.410.222,47
1.7.1.8.01.0.0	FPM	61.682.734,48
1.7.1.8.01.5.0	ITR	14.593,09
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	20.135.362,02
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	3.532.030,18
1.7.2.8.01.3.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	86.701,77
DESPESAS		10.394.980,66
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.394.980,66
MARGEM RREO		96.602.126,48

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		11.135.463,13
Total dos últimos 12 meses	IPTU	2.002.413,75
	ISS	8.263.848,62
	ITBI	869.200,76
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		115.678.889,61
Total dos últimos 12 meses	IRRF	10.410.222,47
	Cota-Parte do FPM	75.643.230,26
	Cota-Parte do ICMS	25.168.858,33
	Cota-Parte do IPVA	4.410.487,56
	Cota-Parte do ITR	18.125,51
	Transferências da LC nº 87/1996	27.965,48
DESPESAS		7.855.606,24
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	2.236.303,54
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.619.302,70
MARGEM RREO		118.958.746,50

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Itapipoca (CE)
OFÍCIO SEI:	nº 188192, de 30/06/2022
RESULTADO OG:	18.536.953,85

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Corporação Andina de Fomento
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	50.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,943
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	29/04/2022
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	71.252.705,46
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2040
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	352.202.123,09
Reembolso médio(R\$):	18.536.953,85

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE
BRASIL

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de contrato de empréstimo (“Contrato”) que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e, por outra parte, o **Município de Itapipoca/CE**, República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, representado neste ato pelo Senhor Felipe Souza Pinheiro, na qualidade de Prefeito Municipal, devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE – PRODESA, doravante denominado “Programa”;

Considerando que a CAF considerou que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento; e

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, em conformidade com o Anexo C (“Contrato de Garantia”).

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente

para financiar o Programa a ser executado no Município de Itapipoca/CE, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá um prazo total de 18 (dezoito) anos, incluído o Prazo de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente os seguintes gastos do Programa: (a) obras; (b) aquisição de bens e equipamentos; (c) contratação de projetos, consultorias e serviços; (d) tributos diretamente vinculados à execução do Programa e (e) comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo da CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo “B”, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O “Órgão Executor”

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo “A”, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE (SEINFRA), ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, sob a coordenação da estrutura técnico-administrativa da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 60 (sessenta) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, pelo Mutuário e/ou pelo Órgão Executor, à satisfação da CAF, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo “A” e das condições especiais a seguir:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

1. Cópia da publicação do decreto de criação da UGP, com a designação de sua equipe e descrição da sua estrutura, com indicação de suas respectivas competências técnica, administrativa, social e ambiental para a adequada execução do Programa.
2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Prévias ao início dos processos licitatórios dos contratos a serem financiados com recursos CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes de publicar cada edital de licitação, apresentar:

1. Minuta de edital de licitação, aprovada pelo órgão jurídico do Município, para a contratação de obras, incluindo os projetos de engenharia e as especificações técnicas gerais e particulares, assim como as ambientais e sociais, caso aplicável
2. Minuta de edital de licitação e seus anexos, aprovados pelo órgão jurídico do Município, para a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF. Caso a supervisão, com autorização prévia da CAF, seja realizada pelo Município, informar a equipe proposta e a capacidade técnica instalada suficientes para a realização da supervisão, conforme indicado no MOP.
3. Minuta de edital de licitação e seus anexos, aprovados pelo órgão jurídico do Município, para a contratação de outros serviços e consultorias e aquisição de bens.
4. Os estudos ambientais exigidos pela legislação brasileira vigente, quando aplicável.
5. Plano de desapropriações e reassentamentos, quando aplicável, conforme indicado no MOP.
6. Atualização do orçamento para cada obra ou conjunto de obras, cujo conteúdo mínimo será indicado no MOP.
7. Com relação às obras de drenagem, apresentar o plano de investimentos de saneamento na área de influência do Programa.
8. Com relação às obras viárias:
 - a. Estudos de tráfego atualizados.
 - b. Relatório de segurança viária, incluindo análise e recomendações dos projetos de infraestrutura de ciclovias nas intersecções viárias.
9. Projeto do sistema de vídeo monitoramento.

C. Prévias ao início físico de cada obra ou grupo de obras financiadas pela CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes do início físico de cada obra ou grupo de obras, apresentar:

1. Cópia das publicações realizadas referentes aos processos licitatórios, dos editais e suas alterações, se houver, das atas de abertura e de julgamento das propostas apresentadas, da adjudicação e dos contratos assinados.
2. As respectivas homologações emitidas pelo Órgão Executor ou a UGP, nas quais esteja evidenciado que as contratações estão em conformidade com o Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública.
3. Cronograma atualizado de execução física e financeira e cópia do aceite do Órgão Executor ou da UGP quanto ao projeto a ser executado.
4. Cópia do contrato assinado de supervisão técnica, ambiental e social de obras. Se a supervisão for realizada pelo Município, informar a equipe proposta e a capacidade técnica instalada suficientes para a realização da supervisão.
5. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais vigentes aplicáveis, estabelecidas pela legislação brasileira, assim como as demais autorizações e permissões necessárias.
6. Evidência da liberação das áreas de intervenção ou medidas de desapropriação e/ou reassentamento em trechos de obras, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
7. Plano de comunicação e mecanismos de resolução de conflitos relacionados à execução das obras, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.
8. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo orçamento, cronograma e responsáveis.
9. Medidas de gerenciamento de tráfego nas áreas de influência das obras, quando aplicável.

D. Durante o período de desembolsos

1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental brasileira vigente.
2. Assegurar que a UGP seja mantida de acordo com o Decreto que a instituiu e com pessoal suficiente para garantir a eficácia da execução do Programa.
3. Apresentar, em até 150 (cento e cinquenta dias) da assinatura do Contrato, os termos de referência para a elaboração do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade do Município.

Apresentar:

4. No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, evidência de que tenha sido iniciado o processo de contratação de uma auditoria externa independente com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, as demonstrações financeiras, o

cumprimento das condições contratuais e o uso dos recursos do Programa, de acordo com o Contrato, com o MOP e com a legislação brasileira aplicável.

5. A cada ano: (i) evidência, até 31 de dezembro, da inclusão dos aportes locais do Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (ii) cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), em até 45 (quarenta e cinco) dias dessa publicação, constando os aportes locais relativos ao Programa.
6. Ao atingir 40% (quarenta por cento) e 80% (oitenta por cento) da comprovação dos gastos do empréstimo, evidência do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o parâmetro estabelecido no Quadro de Usos e Fontes, constante no Anexo B.
7. Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazos dos contratos financiados com recursos do Empréstimo.
8. Evidência do cumprimento das condições prévias à licitação e ao início de cada obra, estabelecidas neste documento, para aqueles projetos licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato de Empréstimo, quando aplicável.
9. Após o recebimento definitivo de cada obra ou conjunto de obras: (i) evidência do início das gestões para obtenção da licença ambiental de operação ou de outras autorizações, quando aplicável, nos termos legislação aplicável; e (ii) plano de operação e manutenção para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação por, pelo menos, 5 (cinco) anos. O conteúdo mínimo do plano será definido no MOP.
10. Os seguintes relatórios do Programa, de acordo com o conteúdo especificado no MOP:
 - (i) *Inicial*: dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
 - (ii) *Semestrais*: dentro de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
 - (iii) *Anuais de auditoria externa*: dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de o primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro, e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser unificado com o relatório anual do ano subsequente.
 - (iv) *De meio termo*: ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos do empréstimo ou ter completado 30 (trinta) meses contados a partir do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação, caso julgue necessário.
 - (v) *Final*: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores à data do último desembolso de recursos CAF.
 - (vi) *Outros relatórios* que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.



CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras e serviços executados que sejam parte do Programa (segundo estabelecido no Quadro de Usos e Fontes do Programa, no Anexo B). No caso de gastos com estudos de pré-investimento poderão ser reconhecidos aqueles realizados com antecedência de até 18 (dezoito) meses da data da aprovação do financiamento CAF, desde que realizados de acordo com as normas da CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local para o Programa realizadas a partir de 29 de abril de 2021, data da Resolução nº 11 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX) do Ministério da Economia.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á após 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros¹

- (a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,80% (um vírgula oitenta por cento).

¹ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo “A”.

- (b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.
- (c) O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a LIBOR será substituída pela Taxa Base Alternativa para todos os fins do Contrato, caso (i) a CAF verifique a ocorrência de uma modificação nas práticas de mercado que afete a determinação da LIBOR; ou (ii) a CAF determine que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável para a CAF continuar usando a LIBOR como referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a Taxa Base Alternativa somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não acarretará vantagem financeira em seu favor. Neste caso, a CAF notificará o Mutuário da Taxa Base Alternativa por escrito, de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Comunicações", que será aplicável e entrará em vigor a partir da data de recebimento pelo Mutuário da referida notificação.

Em nenhuma circunstância a taxa de juros, aplicável a qualquer período de juros, pode ser inferior a zero.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório²

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,70% (um vírgula setenta por cento). Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório. O prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso³

² As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

³ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

a) O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada “Comissão de Compromisso”, por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

Esta Comissão será devida a partir do 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente Contrato e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo “A”; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento⁴ e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada “Comissão de Financiamento” pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de USD 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares quando ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

⁴ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

O Mutuário e/ou o Órgão Executor coordenarão junto à CAF sobre a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos. A CAF disponibilizará o padrão com o detalhamento das informações necessárias para cada um dos tipos de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo “C”), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

16.1. Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

Aos cuidados de:

Endereço:

Jaime Manuel Holguín Torres

SAF Sul, Quadra 02, Lote 04

Edifício Via Esplanada – sala 404

Brasília – Distrito Federal – Brasil

CEP: 70070-600

Tel.: + 55 (61) 2191.8600

Ao Mutuário

Aos cuidados de:

Endereço:

Município de Itapipoca/CE

Secretário de Infraestrutura

Rua Marechal Hermes, 1100 – Boa Vista

Itapipoca/CE

CEP: 62540-000

Ao Órgão Executor

Aos cuidados de:

Endereço:

Unidade de Gerenciamento do Programa –
UGP

Coordenador da UGP

Rua Marechal Hermes, 1100 – Boa Vista

Itapipoca/CE

CEP: 62540-000

16.2. As comunicações entre as Partes a que se refere a subcláusula 16.1 podem ser transmitidas entre si por meio de uma ou mais mensagens eletrônicas, nos endereços de e-mail indicados abaixo, e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente seja recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mails indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações mencionadas aqui pelo mero motivo de ter se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas. Não obstante o exposto, no caso de pedidos de Desembolso do Empréstimo, seus originais deverão ser igualmente enviados e entregues à CAF, devidamente assinados, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis após a sua data de recebimento, de acordo com o previsto neste parágrafo. Não obstante o exposto, em questões relevantes se requer a confirmação de recebimento pela outra Parte.

Para os fins da aplicação do parágrafo anterior, presume-se que os documentos sejam autênticos pelo fato de serem originários de quem assina este documento em nome do Mutuário e/ou do Órgão Executor, ou dos que figuram como representantes autorizados nos termos da Cláusula das Condições Gerais intituladas "*Representantes Autorizados*", nos termos e condições indicados em tal documento.

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Endereço eletrônico:	brasil@caf.com

Ao Mutuário	Município de Itapipoca/CE
Endereço eletrônico:	itapipoca@itapipoca.ce.gov.br

Ao Órgão Executor	Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP
Endereço eletrônico:	itapipoca@itapipoca.ce.gov.br

16.3. Em todos os casos previstos nesta cláusula, a CAF se reserva o direito de requerer ao Mutuário que toda ou parte da documentação a ser apresentada ou encaminhada à CAF, de acordo com as disposições do Contrato, seja considerada entregue somente quando recebida nos endereços físicos indicados na subcláusula **Error! Reference source not found.** acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria de Assuntos Internacionais



Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 8º Andar
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP:70040-906
Tel Nº +55 (61) 2020.4292
E-mail: sain@economia.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803
Brasília/Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900.
Tel nº + 55 (61) 3412-3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo “A” deste Contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos “A”, “B” e “C”, que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo “A” deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Exceções às Condições Gerais do Contrato

As Partes concordam em excepcionar a aplicação da Cláusula 21 das Condições Gerais deste Contrato de Empréstimo para os fins de que os bens financiados pelo Empréstimo possam ser transferidos a outros entes públicos, de regime jurídico de direito público ou privado, estaduais ou municipais, encarregados de sua gestão, exclusivamente para os fins deste Programa, não podendo os referidos entes dar a tais bens destinos diferentes dos estabelecidos, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo “A”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo “A”: Condições Gerais de Contratação.

Anexo “B”: Descrição do Programa.

Anexo “C”: Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de Brasília, no dia [•] de [•] de 2022.

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia _____ de
_____ de 20xx.

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

Na cidade de _____, _____, no dia
_____ de _____ de 20xx.

p. Município de Itapipoca/CE

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito



ANEXO “A”

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE **BRASIL**

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 Definições

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o “Mutuário”.

CAF

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.



Contrato de Garantia

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo “C”, parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros

Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil

Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo “Dia Útil” terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre

Toda referência a “dias”, sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.



Dólares (USD)

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor

República Federativa do Brasil.

LIBOR

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited (“IBA”) ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página “BBAM” ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos em que a LIBOR não seja proporcionada em uma



data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Margem

É a porcentagem estabelecida na Cláusula de Condições Particulares intitulada “Juros”, que será somada à Taxa Base para determinar a Taxa de Juros.

Mutuário

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência

Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

Taxa Base

É a LIBOR ou a Taxa Base Alternativa, de acordo com o disposto na cláusula das Condições Particulares intitulada “Juros”.

Taxa Base Alternativa

É (i) a taxa de referência determinada pela CAF, acrescida de (ii) de um percentual determinado pela CAF de forma sensata e moderada, de maneira a preservar a gestão financeira entre ativos e passivos, sem dar origem a uma vantagem financeira em favor da CAF.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como



aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: “Objeto do Empréstimo” e “Aplicação dos Recursos do Programa”.

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.



A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo”.

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente

fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

- (a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.
- (b) Para todos os desembolsos:
 - (i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
 - (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

- a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.
- b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.



Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Em caso de mora, fica facultado à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a Taxa Base para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO



O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do [•] ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal



forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário. O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo” e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou



- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou
b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR



Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo “A”, o Mutuário assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.
- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com

valores que excedam o equivalente a US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares)), bem como em caso de contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a USD 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares)), ou no caso de contratação de consultorias de até o equivalente a US\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
- (b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à



utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

- (a) Generalidades
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.



Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado “Dirimente”, será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o “Dirimente”, em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do “Dirimente”, este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando



oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.
- iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do “Dirimente”, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do “Dirimente” serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.



CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada “Comunicações”.

O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.



ANEXO “B”

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAMBIENTAL DE ITAPIPOCA/CE - PRODESA

MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/ CE **BRASIL**

A. Objetivo do Programa

O Programa tem por objetivo melhorar a infraestrutura de saneamento básico, a mobilidade urbana, os espaços públicos, a educação, a saúde e a assistência social, além de fortalecer a gestão ambiental, a mitigação de gases de efeito estufa e resiliência aos eventos climáticos adversos e a inclusão social, contribuindo para o desenvolvimento econômico e socioambiental do Município de Itapipoca/CE.

B. Descrição do Programa

O Programa está estruturado em 3 (três) componentes: (1) Obras e meio ambiente; (2) Gestão do Programa; e (3) Outros Gastos.

Componente 1. Obras e meio ambiente

- 1.1. *Saneamento Básico: Macrodrenagem* - (a) canalização do Riacho das Almas em uma extensão de aproximadamente 10 km na área urbana de Itapipoca; e (b) estudos e ações específicos para a funcionalidade desta intervenção.
- 1.2. *Mobilidade Urbana e Infraestrutura Viária* - Contempla: (a) requalificação de aproximadamente 15km de vias; (b) implantação e pavimentação de aproximadamente 36km de vias; (c) implantação de aproximadamente 12km de ciclovias; (d) construção de aproximadamente 6 pontes sobre o canal do Riacho das Almas; (e) implantação da sinalização horizontal e vertical; e (f) estudos e ações específicos para a funcionalidade destas intervenções.
- 1.3. *Requalificação de Espaços Públicos, Infraestrutura Social e MeioAmbiente* - Contempla: (a) implantação de aproximadamente 16 praças e/ou areninhas; (b) requalificação de aproximadamente 8 prédios públicos; (c) implantação de 1 (um) parque linear no Riacho das Almas; (d) urbanização e recuperação ambiental do Açude da Nação; (e) construção e/ou requalificação de aproximadamente 38 Centros de Educação e/ou de Unidades Básicas de Saúde/UBS; (f) implantação do sistema de

vídeo monitoramento; (g) estudos e ações específicos para a funcionalidade destas intervenções.

Componente 2. Gestão do Programa

- 2.1. *Supervisão técnica, ambiental e social de obras.* Inclui recursos para a contratação de serviços de consultoria para a supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF.
- 2.2. *Apoio a Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).* Inclui recursos para a administração e o gerenciamento, bem como a contratação de serviços de consultoria especializados para o apoio à gestão e execução do Programa.
- 2.3. *Fortalecimento da gestão ambiental municipal.* Inclui recursos para: (a) contratação de serviços de consultoria e/ou capacitação de pessoal na área ambiental; e (b) estudos e planos ambientais, climáticos e outros.
- 2.4. *Estudos e projetos.* Inclui recursos para financiar estudos e projetos necessários ao Programa.
- 2.5. *Auditoria externa.* Inclui recursos para a realização de auditoria externa do Programa.

Componente 3. Outros Gastos

- 3.1. *Gastos de avaliação.* Corresponde aos gastos de avaliação da CAF.
- 3.2. *Comissão de financiamento.* Compreende a comissão de financiamento da CAF.

C. Gestão e Execução do Programa

Gestão do Programa. O Mutuário, por meio da Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP, será responsável pela coordenação geral, bem como por todos os aspectos relacionados ao gerenciamento e administração do Programa. A UGP poderá contar com apoio de consultoria externa.

Manual Operacional. A UGP contará com o Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, a gestão e a supervisão do Programa.

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e os equipamentos do Programa financiados pela CAF.



D. Orçamento do Programa

Quadro de Usos e Fontes estimado do Programa (USD)

COMPONENTES	CAF	Contrapartida	Total (USD)
	80 %	20 %	
1. Obras e meio ambiente	42.525.000	11.820.000	54.345.000
1.1 Saneamento Básico - Macrodrenagem	11.500.000	1.150.000	12.650.000
1.2 Mobilidade Urbana e Infraestrutura Viária	20.162.500	3.132.000	23.294.500
1.3 Requalificação dos Espaços públicos, infraestrutura social e meio ambiente	10.862.500	7.538.000	18.400.500
2. Gestão do Programa	7.000.000	680.000	7.680.000
2.1 Supervisão técnica, ambiental e social de obras	2.500.000	250.000	2.750.000
2.2 Apoio a Unidade de Gerenciamento do Programa/UGP	940.000	84.000	1.024.000
2.3 Fortalecimento da gestão ambiental municipal	1.610.000	171.000	1.781.000
2.4 Estudos e projetos	1.800.000	160.000	1.960.000
2.5 Auditoria externa	150.000	15.000	165.000
3. Outros gastos	475.000	0	475.000
3.1 Gastos de avaliação	50.000	0	50.000
3.2 Comissão de financiamento	425.000	0	425.000
TOTAL	50.000.000	12.500.000	62.500.000

E. Gestão ambiental e social do Programa

Durante a execução das obras deverão ser observados o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e as condicionantes contidas nos licenciamentos, segundo a legislação vigente.

F. Monitoramento e acompanhamento

O monitoramento e o acompanhamento da implementação do Programa serão realizados por meio de uma matriz de indicadores que incluirão a linha de base, as metas e os componentes com os meios de verificação propostos, incluídos no MOP.



ANEXO “C”

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de Brasília, nesta mesma data, entre CAF e o Município de Itapipoca/CE, República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário até USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca – PRODESA, sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as Partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
- b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA:



No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará ao Garantidor preferencialmente em até 05 (cinco) dias corridos após a ocorrência do referido atraso de pagamento. A comunicação ao Garantidor será realizada à Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de vencimento da obrigação.

No caso de declaração de vencimento antecipado, a CAF informará ao Garantidor preferencialmente em até 05 (cinco) dias corridos após o fato gerador. A comunicação ao Garantidor será realizada à Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo “A” do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito

às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

À CAF

Em atenção de:

Endereço:

Corporação Andina de Fomento
Senhor Jaime Manuel Holguín Torres
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600
brasil@caf.com

Ao Garantidor

Em atenção da:

Endereço:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803
Brasília/Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel: + 55 (61) 3412.2842
apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br



Ao Garantidor

Em atenção da:

Endereço:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública

Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A

1º Andar, Sala 121

Brasília/Distrito Federal - Brasil

CEP 70048-900.

Tel nº + 55 (61) 3412-3518

E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil).

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia [•] de [•] de 2021.

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres

Representante da CAF

Na cidade de [•], [•], no dia [•] de [•] de 2021.

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[•]

Procurador(a) da Fazenda Nacional



RTN
2022
Maio

Publicado em
29/06/2022

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 28, N.05

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Esteves Pedro Colnago Junior

Secretário Especial Substituto do Tesouro e Orçamento

Júlio Alexandre Menezes da Silva

Secretário do Tesouro Nacional

Paulo Fontoura Valle

Secretária Adjunta do Tesouro Nacional

Janete Duarte Mol

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otávio Ladeira de Medeiros

Paula Bicudo de Castro Magalhães

Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador Substituto de Suporte às Estatísticas Fiscais

Fernando Cardoso Ferraz

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Guilherme Ceccato

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 28, n. 05 (Maio, 2022). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral do Resultado do Governo Central
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Maio		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	146.495,6	172.874,8	26.379,2	18,0%	5,6%
2. Transf. por Repartição de Receita	33.593,3	50.839,7	17.246,4	51,3%	35,4%
3. Receita Líquida (I-II)	112.902,3	122.035,1	9.132,9	8,1%	-3,3%
4. Despesa Total	133.859,8	161.391,4	27.531,6	20,6%	7,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-20.957,5	-39.356,3	-18.398,8	87,8%	68,1%
Resultado do Tesouro Nacional	6.315,2	7.564,4	1.249,3	19,8%	7,2%
Resultado do Banco Central	143,4	32,5	-110,9	-77,4%	-79,7%
Resultado da Previdência Social	-27.416,0	-46.953,2	-19.537,2	71,3%	53,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	6.458,5	7.596,9	1.138,4	17,6%	5,3%

Em maio de 2022, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 39,4 bilhões contra déficit de R\$ 21,0 bilhões em maio de 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de R\$ 4,1 bilhões (-3,3%), enquanto a despesa total cresceu R\$ 11,8 bilhões (+7,9%), quando comparadas a maio de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R\$ Milhões - A Preços Correntes								
Discriminação	Nota	Maio		Variação Nominal		Variação Real		
		2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
1. RECEITA TOTAL		146.495,6	172.874,8	26.379,2	18,0%	9.193,5	5,6%	
1.1 - Receita Administrada pela RFB		89.140,3	101.983,0	12.842,7	14,4%	2.385,5	2,4%	
1.1.1 Imposto de Importação	1	5.194,7	4.663,6	-531,1	-10,2%	-1.140,5	-19,7%	
1.1.2 IPI	2	5.157,8	4.000,3	-1.157,6	-22,4%	-1.762,6	-30,6%	
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	40.541,2	48.655,3	8.114,1	20,0%	3.358,2	7,4%	
1.1.4 IOF		3.936,0	4.862,5	926,5	23,5%	464,8	10,6%	
1.1.5 COFINS		18.908,1	22.036,9	3.128,8	16,5%	910,7	4,3%	
1.1.6 PIS/PASEP		5.437,4	6.258,1	820,7	15,1%	182,8	3,0%	
1.1.7 CSLL		7.326,6	8.501,5	1.174,9	16,0%	315,4	3,9%	
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.1.9 CIDE Combustíveis		178,6	228,2	49,6	27,8%	28,7	14,4%	
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.460,0	2.776,6	316,6	12,9%	28,0	1,0%	
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	33.691,1	42.042,4	8.351,3	24,8%	4.398,9	11,7%	
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		23.664,2	28.849,5	5.185,3	21,9%	2.409,2	9,1%	
1.4.1 Concessões e Permissões		196,7	366,8	170,2	86,5%	147,1	66,9%	
1.4.2 Dividendos e Participações	5	8.683,0	12.913,2	4.230,1	48,7%	3.211,5	33,1%	
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.358,0	1.313,3	-44,7	-3,3%	-204,0	-13,4%	
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	4.511,6	6.216,9	1.705,2	37,8%	1.176,0	23,3%	
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.246,3	1.680,1	433,8	34,8%	287,6	20,7%	
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.754,1	2.096,5	342,4	19,5%	136,7	7,0%	
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.4.8 Demais Receitas	7	5.914,5	4.262,8	-1.651,8	-27,9%	-2.345,6	-35,5%	
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		33.593,3	50.839,7	17.246,4	51,3%	13.305,5	35,4%	
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	23.852,1	29.210,8	5.358,8	22,5%	2.560,6	9,6%	
2.2 Fundos Constitucionais		641,9	364,1	-277,8	-43,3%	-353,0	-49,2%	
2.2.1 Repasse Total		1.586,2	1.968,5	382,2	24,1%	196,2	11,1%	
2.2.2 Superávit dos Fundos		-944,4	-1.604,4	-660,0	69,9%	-549,2	52,0%	
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.102,0	1.240,5	138,5	12,6%	9,2	0,7%	
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	7.971,6	12.325,4	4.353,8	54,6%	3.418,6	38,4%	
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.6 Demais	10	25,8	7.698,9	7.673,1	-	7.670,1	-	
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		112.902,3	122.035,1	9.132,9	8,1%	-4.111,9	-3,3%	
4. DESPESA TOTAL		133.859,8	161.391,4	27.531,6	20,6%	11.828,3	7,9%	
4.1 Benefícios Previdenciários	11	61.107,1	88.995,5	27.888,4	45,6%	20.719,8	30,3%	
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	24.663,1	25.174,8	511,7	2,1%	-2.381,6	-8,6%	
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		29.289,6	17.948,4	-11.341,2	-38,7%	-14.777,2	-45,2%	
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.321,6	3.474,1	152,5	4,6%	-237,2	-6,4%	
4.3.2 Anistiados		11,8	13,1	1,2	10,2%	-0,2	-1,3%	
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		53,7	57,4	3,7	6,9%	-2,6	-4,3%	
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.715,7	6.341,0	625,3	10,9%	-45,2	-0,7%	
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	16.043,2	1.435,2	-14.608,0	-91,1%	-16.490,0	-92,0%	
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		507,9	0,0	-507,9	-100,0%	-567,5	-100,0%	
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		18,5	76,0	57,6	311,8%	55,4	268,5%	
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.333,3	2.382,0	1.048,8	78,7%	892,4	59,9%	
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		186,9	193,6	6,8	3,6%	-15,2	-7,3%	
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		852,9	1.275,8	422,9	49,6%	322,8	33,9%	
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,0	-10,5%	
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		256,7	260,6	3,9	1,5%	-26,2	-9,1%	
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	14	265,6	1.748,6	1.483,0	558,3%	1.451,9	489,2%	
4.3.16 Transferências ANA		0,0	13,5	13,5	-	13,5	-	
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		90,2	126,1	36,0	39,9%	25,4	25,2%	
4.3.18 Impacto Primário do FIES		299,2	218,9	-80,3	-26,8%	-115,4	-34,5%	
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-	
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-	
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		18.800,0	29.272,7	10.472,7	55,7%	8.267,2	39,4%	
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	11.545,2	19.295,0	7.749,9	67,1%	6.395,5	49,6%	
4.4.2 Discrecionárias	16	7.254,9	9.977,7	2.722,8	37,5%	1.871,7	23,1%	
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-20.957,5	-39.356,3	-18.398,8	87,8%	-15.940,2	68,1%	

Nota 1 - Imposto de Importação (-R\$ 1.140,5 milhões / -19,7 %): resultado decorrente do efeito combinado da elevação de 30,80% no valor em dólar (volume) das importações, da redução de 6,35% na taxa média de câmbio, e da redução de 28,35% na alíquota média efetiva Imposto de Importação.

Nota 2 - IPI (- R\$ 1.762,6 milhões / -30,6 %): resultado influenciado pela: i) redução de 45,95% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado; ii) diminuição de 0,50% na produção industrial de maio de 2022 em relação a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/ IBGE); e iii) pela redução de 25% para as alíquotas de todos os produtos (exceto fumo) conforme o Decreto 10.979, de 25/02/2022.

Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+ R\$ 3.358,2 milhões / +7,4 %): crescimento explicado, principalmente, pela elevação real no Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (+R\$ 3.622,1 milhões / +22,5%). Essa variação está concentrada em "IRRF - Rendimentos do Trabalho" e "IRRF - Rendimentos do Capital". A elevação no "IRRF - Rendimentos do Trabalho" reflete o acréscimo real na arrecadação dos itens "Rendimentos do Trabalho Assalariado" (+2,85%); "Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público" (+26,72%) e "Participação nos Lucros ou Resultados - PLR" (+28,46%) enquanto a elevação no "IRRF - Rendimentos do Capital" é explicada pelos acréscimos nominais de 292,92% na arrecadação do item "Fundos de Renda Fixa", e de 159,02% na arrecadação do item "Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)".

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+ R\$ 4.398,9 milhões / +11,7 %): esse desempenho é influenciado pelo aumento real de 7,11% da massa salarial e pelo bom desempenho da arrecadação do Simples Nacional em relação à maio de 2021.

Nota 5 - Dividendos e Participações (+R\$ 3.211,5 milhões / +33,1 %): resultado explicado pelo recebimento de R\$ 11,1 bilhões (Petrobrás) em maio de 2022 frente a R\$ 5,5 bilhões (BNDES) e R\$ 3,1 bilhões (CEF) em maio de 2021.

Nota 6 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+ R\$ 1.176 milhões / +23,3 %): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 7 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R\$ 2.345,6 milhões / -35,5 %): variação influenciada pelas reduções nas sentenças judiciais (depósitos não sacados) no montante de R\$ 1,6 bilhão e na arrecadação da cota parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante - AFRMM, no montante de R\$ 0,7 bilhão.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+ R\$ 2.560,6 milhões / +9,6 %): reflexo do aumento dos tributos compartilhados (principalmente IR), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 3.418,6 milhões / +38,4 %): devido a fatores explicados anteriormente sobre o bom desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 10 - Demais Transferências por Repartição de Receita (+ R\$ +7.670,1 milhões): variação explicada pelas transferências em maio de 2022 à estados e municípios no valor de R\$ 7,7 bilhões relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), recebidos pela União no montante de R\$ 11,2 bilhões).

Nota 11 - Benefícios Previdenciários - Total (+R\$ 20.719,8 milhões / +30,3 %): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas em maio de 2022 (R\$ 28,2 bilhões) sendo este, superior ao montante pago em maio de 2021 (R\$ 6,5 bilhões).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 2.381,6 milhões / -8,6 %): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos.

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 16.490 milhões / -92,0 %): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas a maio de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 10,0 bi em mai-2021 / R\$ 0,0 bi em mai-2022); ii) Aquisição de Vacinas (R\$ 2,0 bi em mai-2021 / R\$ 1,0 bi em mai-2022); iii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 4,3 bi em mai-2021 / R\$ 0,1 bi em mai-2022) e iv) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 1,6 bi em mai-2021 / R\$ 0,0 bi em mai-2022).

Nota 14 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 1.451,9 milhões / +489,2 %): elevação concentrada na execução do Proagro (R\$ 958,0 milhões) em maio de 2022 sem contrapartida em maio de 2021.

Nota 15 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 6.395,5 milhões / +49,6 %): resultado explicado principalmente pela execução de R\$ 7,4 bilhões no Programa Auxílio Brasil em maio de 2022 contra R\$ 1,4 bilhão no Programa Bolsa Família em maio de 2021.

Nota 16 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R\$ 1.871,7 milhões / +23,1 %): principais elevações ocorreram nas funções i) Ciência e Tecnologia (R\$ 691,1 milhões); ii) Educação (R\$ 491,6 milhões) e iii) Transporte (R\$ 322,4 milhões).

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Discriminação	Jan-Mai		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	764.185,8	942.064,0	177.878,2	23,3%	10,9%
2. Transf. por Repartição de Receita	142.641,0	193.683,6	51.042,5	35,8%	22,1%
3. Receita Líquida (1-2)	621.544,8	748.380,5	126.835,7	20,4%	8,4%
4. Despesa Total	601.639,2	709.167,8	107.528,6	17,9%	5,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	19.905,6	39.212,7	19.307,0	97,0%	79,0%
Resultado do Tesouro Nacional	123.214,7	165.969,5	42.754,9	34,7%	21,4%
Resultado do Banco Central	-70,4	-22,6	47,8	-67,8%	-73,3%
Resultado da Previdência Social	-103.238,6	-126.734,2	-23.495,6	22,8%	10,0%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	123.144,2	165.946,9	42.802,6	34,8%	21,5%

Fonte: Tesouro Nacional.

Comparativamente ao acumulado até maio, o resultado do Governo Central passou de superávit de R\$19,9 bilhões em 2021 para superávit de R\$ 39,2 bilhões em 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R\$ 59,0 bilhões (+8,4%) e a despesa total aumentou R\$ 40,5 bilhões (+5,9%), quando comparadas aos primeiros cinco meses de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		764.185,8	942.064,0	177.878,2	23,3%	94.613,8	10,9%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		491.686,5	594.667,3	102.980,7	20,9%	49.347,1	8,8%
1.1.1 Imposto de Importação	1	26.138,0	23.863,9	-2.274,0	-8,7%	-5.272,0	-17,8%
1.1.2 IPI	2	28.441,0	26.362,4	-2.078,6	-7,3%	-5.299,9	-16,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	222.467,9	287.014,5	64.546,6	29,0%	40.569,5	16,1%
1.1.4 IOF	4	16.569,4	23.735,5	7.166,1	43,2%	5.426,7	29,0%
1.1.5 COFINS	5	107.605,0	111.237,4	3.632,4	3,4%	-8.611,1	-7,1%
1.1.6 PIS/PASEP		30.331,8	33.539,7	3.207,9	10,6%	-204,0	-0,6%
1.1.7 CSLL	6	50.726,5	75.890,8	25.164,3	49,6%	20.125,9	34,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		589,7	1.286,4	696,7	118,1%	645,2	97,1%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		8.817,1	11.736,6	2.919,4	33,1%	1.966,9	19,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		-33,8	0,0	33,8	-100,0%	38,2	-100,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	171.072,4	205.639,6	34.567,2	20,2%	15.612,2	8,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		101.460,7	141.757,2	40.296,4	39,7%	29.616,2	25,8%
1.4.1 Concessões e Permissões	8	1.623,0	13.886,2	12.263,3	755,6%	12.442,4	675,0%
1.4.2 Dividendos e Participações		13.968,9	18.741,8	4.772,9	34,2%	3.209,4	20,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.810,2	6.603,1	-207,1	-3,0%	-988,4	-12,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	9	35.444,5	58.559,5	23.115,0	65,2%	19.528,8	48,6%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		6.356,9	8.167,2	1.810,2	28,5%	1.114,5	15,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		9.103,1	10.406,5	1.303,4	14,3%	286,2	2,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	10	28.154,1	25.392,8	-2.761,3	-9,8%	-5.976,6	-18,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		142.641,0	193.683,6	51.042,5	35,8%	35.639,7	22,1%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	11	112.772,9	141.492,0	28.719,1	25,5%	16.442,8	12,9%
2.2 Fundos Constitucionais		2.594,3	2.570,2	-24,1	-0,9%	-307,6	-10,5%
2.2.1 Repasse Total		7.489,0	10.752,2	3.263,1	43,6%	2.504,3	29,5%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-4.894,7	-8.182,0	-3.287,2	67,2%	-2.811,9	50,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação		6.123,5	7.024,5	901,0	14,7%	223,1	3,2%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	12	20.730,9	34.087,9	13.357,1	64,4%	11.228,8	48,0%
2.5 CIDE - Combustíveis		168,6	451,4	282,8	167,8%	269,3	140,2%
2.6 Demais	13	250,9	8.057,5	7.806,6	-	7.783,3	-
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		621.544,8	748.380,5	126.835,7	20,4%	58.974,1	8,4%
4. DESPESA TOTAL		601.639,2	709.167,8	107.528,6	17,9%	40.509,4	5,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	14	274.311,0	332.373,8	58.062,8	21,2%	27.237,1	8,8%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	15	126.189,1	128.764,4	2.575,3	2,0%	-11.772,5	-8,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		115.768,5	119.415,8	3.647,4	3,2%	-9.128,4	-7,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	16	26.041,4	39.714,4	13.672,9	52,5%	10.965,6	37,0%
4.3.2 Anistiados		62,8	62,2	-0,7	-1,0%	-7,9	-11,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		277,3	269,9	-7,4	-2,7%	-39,3	-12,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.850,8	31.284,0	3.433,3	12,3%	310,9	1,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	17	36.006,9	13.006,8	-23.000,1	-63,9%	-27.177,1	-67,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.536,8	3.096,1	-440,7	-12,5%	-849,5	-21,2%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		97,1	242,7	145,6	149,9%	135,3	122,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.631,4	13.965,4	5.333,9	61,8%	4.461,6	45,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		788,9	884,9	96,0	12,2%	7,7	0,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.840,1	5.042,0	1.202,0	31,3%	774,2	17,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.530,0	1.661,6	-868,4	-34,3%	-1.185,5	-41,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		1.072,9	1.267,5	194,7	18,1%	70,8	5,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		2.820,2	7.233,1	4.412,9	156,5%	4.196,8	130,1%
4.3.16 Transferências ANA		14,6	14,0	-0,6	-4,2%	-2,8	-16,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		481,2	601,9	120,7	25,1%	67,7	12,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.716,1	1.069,3	-646,8	-37,7%	-857,0	-44,0%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		85.370,6	128.613,8	43.243,2	50,7%	34.173,2	35,4%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18	57.357,4	89.757,9	32.400,5	56,5%	26.414,9	40,7%
4.4.2 Discricionárias	19	28.013,2	38.855,9	10.842,7	38,7%	7.758,3	24,5%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		19.905,6	39.212,7	19.307,0	97,0%	18.464,7	79,0%

Nota 1 - Imposto de Importação (-R\$ 5.272 milhões / -17,8 %): essa variação decorre, principalmente, da elevação de 27,24% no valor em dólar (volume) das importações, combinada com as reduções de 6,87% na taxa média de câmbio e de 24,13% na alíquota média efetiva do imposto de importação.

Nota 2 - IPI (-R\$ 5.299,9 milhões / -16,5 %): esse resultado foi influenciado pela redução de 30,93% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, pela diminuição de 4,11% na produção industrial de dezembro de 2021 a abril de 2022 em relação a dezembro de 2020 a abril de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/ IBGE) e pela redução de 25% para as alíquotas de todos os produtos.

Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 40.569,5 milhões / +16,1 %): variação explicada pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R\$ 26,2 bilhões (+ 23,6%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R\$ 15,0 bilhões (+ 13,1%). O aumento do IRPJ é devido ao crescimento de 83,22% na arrecadação relativa à declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, decorrente de fatos geradores ocorridos ao longo de 2021, e ao acréscimo de 14,49% na arrecadação da estimativa mensal. Destaca-se crescimento em todas as modalidades de apuração do lucro. Além disso, houve recolhimentos atípicos da ordem de R\$ 20,0 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities, nos primeiros cinco meses deste ano, contra R\$ 16,0 bilhões no mesmo período de 2021. Já a elevação do IRRF é explicada principalmente pela arrecadação dos itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”, ambos na rubrica de rendimentos do capital.

Nota 4 - IOF (+R\$ 5.426,7 milhões / +29,0 %): variação justificada pelo aumento nas operações de crédito, tanto da pessoa física quanto da pessoa jurídica, e pelo incremento das operações com títulos e valores mobiliários.

Nota 5 - Cofins (-R\$ 8.611,1 milhões / -7,1 %): esse resultado é explicado pela zeragem das alíquotas sobre o diesel, biodiesel, querosene de aviação e GLP. Esses efeitos foram parcialmente compensados: (i) pelo bom desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, do setor do comércio varejista e do setor financeiro; e (ii) pelo acréscimo real de 9,66% no volume de serviços (PMS-IBGE) e de 0,26% no volume de vendas (PMC-IBGE) de dezembro de 2021 a abril de 2022 em relação ao período de dezembro de 2020 a abril de 2021

Nota 6 - CSLL (+R\$ 20.125,9 milhões / +34,9 %): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 3

Nota 7 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 15.612,2 milhões / +8,1 %): aumento explicado principalmente pelo aumento real de 30,91% na arrecadação do Simples Nacional em relação ao período de janeiro a maio de 2021 e pelo saldo positivo de 770.593 empregos gerados até abril de 2022 (apurado pelo Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Novo Caged/MTE)

Nota 8 - Concessões e Permissões (+R\$ 12.442,4 milhões / +675,0 %): desempenho explicado pelo recebimento de recursos de bônus de assinatura relativos à segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), recebidos pela União no montante de R\$ 11,6 bilhões, em fevereiro de 2022, sem contrapartida no mesmo quadrimestre do ano anterior.

Nota 9 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 19.528,8 milhões / +48,6 %): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 10 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (R\$ -5.976,6 milhões / -18,8%): redução condicionada principalmente pela diminuição das receitas de restituição de despesas de exercícios anteriores.

Nota 11 - FPM / FPE / IPI-EE (+ R\$ 16.442,8 milhões / +12,9 %): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 12 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+ R\$ 11.228,8 milhões / +48,0%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o bom desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 13 - Demais Transferências por Repartição de Receita (+R\$ 7.783,3 milhões): variação explicada pelas transferências à estados e municípios, em maio de 2022, no valor de R\$ 7,7 bilhões, relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos, recebidos pela União no montante de R\$ 11,6 bilhões).

Nota 14 - Benefícios Previdenciários (+ R\$ 27.237,1 milhões / +8,8 %): resultado explicado, principalmente, pela antecipação em um mês no calendário de pagamento do 13º salário de aposentados e pensionistas. Em 2021 houve pagamento de 6,5, 28,0 e 21,6 bilhões de reais em maio, junho e julho, respectivamente. Para 2022 esses fluxos começaram em abril e foram de 6,4 e 28,2 bilhões de reais em abril e maio, respectivamente.

Nota 15 - Pessoal e Encargos Sociais (- R\$ 11.772,5 milhões / -8,2 %): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais de servidores civis.

Nota 16 - Abono e Seguro Desemprego (+ R\$ 10.965,6 milhões / +37,0 %): aumento explicado pela concentração do pagamento de Abono Salarial no primeiro quadrimestre de 2022, conforme Resolução CODEFAT nº 934/2022. Evento sem contrapartida no mesmo quadrimestre do ano anterior.

Nota 17 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (- R\$ 27.177,1 milhões / -67,1 %): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao período de janeiro a maio de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 20,9 bi em 2021 / R\$ 3,2 bi em 2022); ii) Aquisição de Vacinas (R\$ 7,2 bi em 2021 / R\$ 4,6 bi em 2022); e iii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 9,8 bi em 2021 / R\$ 4,6 bi em 2022).

Nota 18 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R\$ 26.414,9 milhões / +40,7 %): aumento explicado principalmente pela variação real positiva de R\$ 25,4 bilhões na rubrica “Bolsa Família e Auxílio Brasil”.

Nota 19 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+ R\$ 7.758,3 milhões / +24,5 %): ocorreu aumento principalmente nas funções Saúde (+ R\$ 1,9 bilhão) e Assistência Social (+R\$ 1,8 bilhão).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	146.495,6	172.874,8	26.379,2	18,0%	9.193,5	5,6%	764.185,8	942.064,0	177.878,2	23,3%	94.613,8	10,9%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	89.140,3	101.983,0	12.842,7	14,4%	2.385,5	2,4%	491.686,5	594.667,3	102.980,7	20,9%	49.347,1	8,8%
1.1.1 Imposto de Importação	5.194,7	4.663,6	-531,1	-10,2%	-1.140,5	-19,7%	26.138,0	23.863,9	-2.274,0	-8,7%	-5.272,0	-17,8%
1.1.2 IPI	5.157,8	4.000,3	-1.157,6	-22,4%	-1.762,6	-30,6%	28.441,0	26.362,4	-2.078,6	-7,3%	-5.299,9	-16,5%
1.1.2.1 IPI - Fumo	424,8	542,6	117,8	27,7%	67,9	14,3%	2.378,7	2.729,2	350,6	14,7%	85,8	3,2%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	203,7	238,9	35,3	17,3%	11,4	5,0%	1.166,1	1.192,9	26,8	2,3%	-105,0	-7,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	129,1	282,8	153,8	119,2%	138,6	96,2%	1.568,6	1.529,4	-39,1	-2,5%	-217,8	-12,2%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.599,0	1.693,1	-906,0	-34,9%	-1.210,9	-41,7%	12.754,2	10.346,8	-2.407,4	-18,9%	-3.871,5	-26,8%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.801,2	1.242,8	-558,4	-31,0%	-769,7	-38,2%	10.573,5	10.564,1	-9,4	-0,1%	-1.191,4	-9,9%
1.1.3 Imposto de Renda	40.541,2	48.655,3	8.114,1	20,0%	3.358,2	7,4%	222.467,9	287.014,5	64.546,6	29,0%	40.569,5	16,1%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	11.697,3	13.659,4	1.962,1	16,8%	589,9	4,5%	23.479,2	25.507,9	2.028,7	8,6%	-691,6	-2,6%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	14.422,0	15.260,1	838,1	5,8%	-853,8	-5,3%	98.011,9	134.447,8	36.435,9	37,2%	26.229,7	23,6%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	14.421,9	19.735,9	5.314,0	36,8%	3.622,1	22,5%	100.976,8	127.058,9	26.082,1	25,8%	15.031,4	13,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.588,9	9.233,6	2.644,7	40,1%	1.871,7	25,4%	59.943,3	72.654,2	12.711,0	21,2%	6.112,6	9,0%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.538,7	5.771,7	2.233,0	63,1%	1.817,9	46,0%	17.730,0	28.570,7	10.840,6	61,1%	9.009,6	44,8%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.835,5	3.305,6	-529,9	-13,8%	-979,9	-22,9%	17.236,3	19.248,6	2.012,3	11,7%	85,3	0,4%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	458,8	1.425,0	966,2	210,6%	912,3	178,0%	6.067,3	6.585,5	518,2	8,5%	-176,1	-2,6%
1.1.4 IOF	3.936,0	4.862,5	926,5	23,5%	464,8	10,6%	16.569,4	23.735,5	7.166,1	43,2%	5.426,7	29,0%
1.1.5 Cofins	18.908,1	22.036,9	3.128,8	16,5%	910,7	4,3%	107.605,0	111.237,4	3.632,4	3,4%	-8.611,1	-7,1%
1.1.6 PIS/Pasep	5.437,4	6.258,1	820,7	15,1%	182,8	3,0%	30.331,8	33.539,7	3.207,9	10,6%	-204,0	-0,6%
1.1.7 CSLL	7.326,6	8.501,5	1.174,9	16,0%	315,4	3,9%	50.726,5	75.890,8	25.164,3	49,6%	20.125,9	34,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	178,6	228,2	49,6	27,8%	28,7	14,4%	589,7	1.286,4	696,7	118,1%	645,2	97,1%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.460,0	2.776,6	316,6	12,9%	28,0	1,0%	8.817,1	11.736,6	2.919,4	33,1%	1.966,9	19,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-33,8	0,0	33,8	-100,0%	38,2	-100,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	33.691,1	42.042,4	8.351,3	24,8%	4.398,9	11,7%	171.072,4	205.639,6	34.567,2	20,2%	15.612,2	8,1%
1.3.1 Urbana	32.753,9	41.268,6	8.514,7	26,0%	4.672,3	12,8%	167.087,1	201.965,8	34.878,7	20,9%	16.383,9	8,7%
1.3.2 Rural	937,3	773,8	-163,4	-17,4%	-273,4	-26,1%	3.985,3	3.673,8	-311,5	-7,8%	-771,6	-17,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	23.664,2	28.849,5	5.185,3	21,9%	2.409,2	9,1%	101.460,7	141.757,2	40.296,4	39,7%	29.616,2	25,8%
1.4.1 Concessões e Permissões	196,7	366,8	170,2	86,5%	147,1	66,9%	1.623,0	13.886,2	12.263,3	755,6%	12.442,4	675,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	8.683,0	12.913,2	4.230,1	48,7%	3.211,5	33,1%	13.968,9	18.741,8	4.772,9	34,2%	3.209,4	20,5%
1.4.2.1 Banco do Brasil	593,8	964,3	370,5	62,4%	300,9	45,4%	1.427,0	2.447,7	1.020,7	71,5%	865,4	53,9%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	135,0	122,0	-13,0	-9,6%	-29,5	-19,4%
1.4.2.3 BNDES	4.949,2	0,0	-4.949,2	-100,0%	-5.529,8	-100,0%	4.949,2	0,0	-4.949,2	-100,0%	-5.529,8	-100,0%
1.4.2.4 Caixa	2.816,2	0,0	-2.816,2	-100,0%	-3.146,5	-100,0%	2.816,2	3.591,4	775,3	27,5%	559,1	17,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	260,2	260,2	-	260,2	-	0,0	260,2	260,2	-	260,2	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	958,5	0,0	-958,5	-100,0%	-1.093,3	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	11.110,1	11.110,1	-	11.110,1	-	2.965,0	11.110,1	8.145,1	274,7%	7.769,7	232,6%
1.4.2.9 Demais	323,9	578,5	254,6	78,6%	216,6	59,9%	718,0	1.210,3	492,3	68,6%	407,5	50,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.358,0	1.313,3	-44,7	-3,3%	-204,0	-13,4%	6.810,2	6.603,1	-207,1	-3,0%	-988,4	-12,8%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	4.511,6	6.216,9	1.705,2	37,8%	1.176,0	23,3%	35.444,5	58.559,5	23.115,0	65,2%	19.528,8	48,6%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.246,3	1.680,1	433,8	34,8%	287,6	20,7%	6.356,9	8.167,2	1.810,2	28,5%	1.114,5	15,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.754,1	2.096,5	342,4	19,5%	136,7	7,0%	9.103,1	10.406,5	1.303,4	14,3%	286,2	2,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	5.914,5	4.262,8	-1.651,8	-27,9%	-2.345,6	-35,5%	28.154,1	25.392,8	-2.761,3	-9,8%	-5.976,6	-18,8%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	33.593,3	50.839,7	17.246,4	51,3%	13.305,5	35,4%	142.641,0	193.683,6	51.042,5	35,8%	35.639,7	22,1%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.852,1	29.210,8	5.358,8	22,5%	2.560,6	9,6%	112.772,9	141.492,0	28.719,1	25,5%	16.442,8	12,9%
2.2 Fundos Constitucionais	641,9	364,1	-277,8	-43,3%	-353,0	-49,2%	2.594,3	2.570,2	-24,1	-0,9%	-307,6	-10,5%
2.2.1 Repasse Total	1.586,2	1.968,5	382,2	24,1%	196,2	11,1%	7.489,0	10.752,2	3.263,1	43,6%	2.504,3	29,5%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-944,4	-1.604,4	-660,0	69,9%	-549,2	52,0%	-4.894,7	-8.182,0	-3.287,2	67,2%	-2.811,9	50,6%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.102,0	1.240,5	138,5	12,6%	9,2	0,7%	6.123,5	7.024,5	901,0	14,7%	223,1	3,2%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	7.971,6	12.325,4	4.353,8	54,6%	3.418,6	38,4%	20.730,9	34.087,9	13.357,1	64,4%	11.228,8	48,0%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	269,3	140,2%
2.6 Demais	25,8	7.698,9	7.673,1	-	7.670,1	-	250,9	8.057,5	7.806,6	-	7.783,3	-
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	112.902,3	122.035,1	9.132,9	8,1%	-4.111,9	-3,3%	621.544,8	748.380,5	126.835,7	20,4%	58.974,1	8,4%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	133.859,8	161.391,4	27.531,6	20,6%	11.828,3	7,9%	601.639,2	709.167,8	107.528,6	17,9%	40.509,4	5,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	61.107,1	88.995,5	27.888,4	45,6%	20.719,8	30,3%	274.311,0	332.373,8	58.062,8	21,2%	27.237,1	8,8%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	47.019,7	70.774,1	23.754,4	50,5%	18.238,4	34,7%	216.441,5	262.199,3	45.757,8	21,1%	21.428,7	8,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.008,2	972,2	-36,0	-3,6%	-154,2	-13,7%	4.131,7	4.728,9	597,2	14,5%	127,5	2,7%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	14.087,4	18.221,4	4.134,0	29,3%	2.481,4	15,8%	57.869,5	70.174,5	12.305,0	21,3%	5.808,4	8,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	303,1	251,3	-51,8	-17,1%	-87,4	-25,8%	1.112,4	1.290,3	177,9	16,0%	51,7	4,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.663,1	25.174,8	511,7	2,1%	-2.381,6	-8,6%	126.189,1	128.764,4	2.575,3	2,0%	-11.772,5	-8,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	156,4	257,4	101,0	64,6%	82,7	47,3%	746,2	973,7	227,6	30,5%	143,6	17,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	29.289,6	17.948,4	-11.341,2	-38,7%	-14.777,2	-45,2%	115.768,5	119.415,8	3.647,4	3,2%	-9.128,4	-7,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.321,6	3.474,1	152,5	4,6%	-237,2	-6,4%	26.041,4	39.714,4	13.672,9	52,5%	10.965,6	37,0%
Abono	241,6	0,0	-241,6	-100,0%	-270,0	-100,0%	10.757,8	22.601,6	11.843,8	110,1%	10.841,4	88,2%
Seguro Desemprego	3.080,0	3.474,1	394,1	12,8%	32,8	1,0%	15.283,6	17.112,7	1.829,1	12,0%	124,3	0,7%
d/q Seguro Defeso	214,7	162,9	-51,7	-24,1%	-76,9	-32,1%	2.303,2	2.282,4	-20,8	-0,9%	-275,6	-10,6%
4.3.2 Anistiados	11,8	13,1	1,2	10,2%	-0,2	-1,3%	62,8	62,2	-0,7	-1,0%	-7,9	-11,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,7	57,4	3,7	6,9%	-2,6	-4,3%	277,3	269,9	-7,4	-2,7%	-39,3	-12,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.715,7	6.341,0	625,3	10,9%	-45,2	-0,7%	27.850,8	31.284,0	3.433,3	12,3%	310,9	1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	121,0	144,5	23,5	19,4%	9,3	6,9%	499,4	674,2	174,9	35,0%	119,0	21,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	16.043,2	1.435,2	-14.608,0	-91,1%	-16.490,0	-92,0%	36.006,9	13.006,8	-23.000,1	-63,9%	-27.177,1	-67,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	507,9	0,0	-507,9	-100,0%	-567,5	-100,0%	3.536,8	3.096,1	-440,7	-12,5%	-849,5	-21,2%

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	18,5	76,0	57,6	311,8%	55,4	268,5%	97,1	242,7	145,6	149,9%	135,3	122,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.333,3	2.382,0	1.048,8	78,7%	892,4	59,9%	8.631,4	13.965,4	5.333,9	61,8%	4.461,6	45,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	186,9	193,6	6,8	3,6%	-15,2	-7,3%	788,9	884,9	96,0	12,2%	7,7	0,9%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	852,9	1.275,8	422,9	49,6%	322,8	33,9%	3.840,1	5.042,0	1.202,0	31,3%	774,2	17,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,0	-10,5%	2.530,0	1.661,6	-868,4	-34,3%	-1.185,5	-41,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	256,7	260,6	3,9	1,5%	-26,2	-9,1%	1.072,9	1.267,5	194,7	18,1%	70,8	5,8%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	265,6	1.748,6	1.483,0	558,3%	1.451,9	489,2%	2.820,2	7.233,1	4.412,9	156,5%	4.196,8	130,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	527,8	964,5	436,8	82,8%	374,8	63,6%	3.380,1	6.007,4	2.627,4	77,7%	2.319,8	60,2%
Equalização de custeio agropecuário	52,3	169,0	116,7	222,9%	110,5	189,0%	323,2	831,1	507,9	157,1%	479,3	130,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	62,4	238,4	176,0	281,8%	168,6	241,7%	816,4	2.056,1	1.239,7	151,8%	1.186,6	127,0%
Política de preços agrícolas	6,9	7,3	0,4	5,5%	-0,4	-5,6%	31,1	40,6	9,5	30,7%	6,4	18,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	2,1	1,3	162,0%	1,2	134,5%	4,0	9,2	5,2	130,2%	4,8	105,4%
Equalização Aquisições do Governo Federal	6,2	5,3	-0,9	-14,7%	-1,6	-23,6%	27,1	31,4	4,4	16,1%	1,6	5,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	95,2	279,7	184,5	193,8%	173,3	163,0%	1.158,8	2.087,4	928,6	80,1%	821,0	61,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	91,1	282,8	191,7	210,5%	181,0	177,9%	1.158,2	2.079,7	921,4	79,6%	813,3	61,3%
Concessão de Financiamento ^{5/}	4,1	-3,1	-7,2	-	-7,7	-	0,6	7,8	7,2	-	7,7	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	296,7	109,7	-187,0	-63,0%	-221,8	-66,9%	532,3	327,9	-204,3	-38,4%	-259,5	-43,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	39,3	19,5	-19,8	-50,5%	-24,5	-55,7%	255,5	121,5	-133,9	-52,4%	-166,6	-57,3%
Concessão de Financiamento ^{5/}	257,4	90,2	-167,2	-65,0%	-197,4	-68,6%	276,8	206,4	-70,4	-25,4%	-92,9	-30,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	3,3	15,3	12,1	370,1%	11,7	320,8%	109,1	94,4	-14,7	-13,5%	-27,3	-21,9%
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	14,1	44,9	30,8	217,9%	29,1	184,5%	66,2	77,4	11,2	16,8%	2,7	3,6%
Funcafé	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	4,2	0,5	-3,7	-88,1%	-4,2	-89,3%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	0,2	-0,2	-56,6%	-0,3	-61,2%	483,9	282,6	-201,3	-41,6%	-262,1	-47,1%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	4,2	3,8	-0,5	-11,1%	-1,0	-19,9%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	100,0	100,0	-	100,0	-	0,0	200,0	200,0	-	200,5	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,1	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-3,8	0,0	3,8	-100,0%	4,2	-100,0%	-171,3	-8,8	162,5	-94,8%	187,6	-95,3%

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Proagro	0,0	958,0	958,0	-	958,0	-	236,4	2.357,0	2.120,6	896,9%	2.132,4	792,1%
PNAFE	-109,9	24,6	134,5	-	147,4	-	-109,3	98,3	207,5	-	221,3	-
Demais Subsídios e Subvenções	-152,3	-198,5	-46,2	30,4%	-28,4	16,7%	-687,0	-1.229,6	-542,6	79,0%	-476,8	61,4%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-	14,6	14,0	-0,6	-4,2%	-2,8	-16,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	90,2	126,1	36,0	39,9%	25,4	25,2%	481,2	601,9	120,7	25,1%	67,7	12,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	299,2	218,9	-80,3	-26,8%	-115,4	-34,5%	1.716,1	1.069,3	-646,8	-37,7%	-857,0	-44,0%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	18.800,0	29.272,7	10.472,7	55,7%	8.267,2	39,4%	85.370,6	128.613,8	43.243,2	50,7%	34.173,2	35,4%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.545,2	19.295,0	7.749,9	67,1%	6.395,5	49,6%	57.357,4	89.757,9	32.400,5	56,5%	26.414,9	40,7%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.246,4	1.206,4	-40,0	-3,2%	-186,2	-13,4%	5.418,4	5.681,1	262,7	4,8%	-354,1	-5,8%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.240,6	7.397,3	6.156,7	496,2%	6.011,1	433,6%	10.601,3	36.795,5	26.194,2	247,1%	25.437,7	211,2%
4.4.1.3 Saúde	8.198,5	9.605,7	1.407,2	17,2%	445,4	4,9%	37.468,8	43.556,4	6.087,6	16,2%	1.935,0	4,6%
4.4.1.4 Educação	616,0	818,3	202,3	32,8%	130,1	18,9%	2.796,3	2.453,4	-342,9	-12,3%	-682,8	-21,6%
4.4.1.5 Demais	243,6	267,3	23,7	9,7%	-4,9	-1,8%	1.072,5	1.271,5	199,0	18,6%	79,1	6,5%
4.4.2 Discricionárias	7.254,9	9.977,7	2.722,8	37,5%	1.871,7	23,1%	28.013,2	38.855,9	10.842,7	38,7%	7.758,3	24,5%
4.4.2.1 Saúde	1.416,7	1.804,7	388,0	27,4%	221,8	14,0%	5.992,3	8.514,0	2.521,7	42,1%	1.870,1	27,6%
4.4.2.2 Educação	1.358,6	2.009,6	651,0	47,9%	491,6	32,4%	6.369,3	7.271,3	902,1	14,2%	174,9	2,4%
4.4.2.3 Defesa	581,9	612,5	30,6	5,3%	-37,6	-5,8%	2.628,0	2.982,7	354,7	13,5%	59,3	2,0%
4.4.2.4 Transporte	428,1	800,8	372,6	87,0%	322,4	67,4%	2.162,6	2.796,1	633,4	29,3%	394,5	16,2%
4.4.2.5 Administração	489,0	657,4	168,4	34,4%	111,1	20,3%	1.924,9	2.225,6	300,6	15,6%	79,4	3,6%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	191,3	904,8	713,6	373,1%	691,1	323,4%	893,0	2.448,1	1.555,1	174,2%	1.467,6	145,3%
4.4.2.7 Segurança Pública	212,7	311,1	98,4	46,2%	73,4	30,9%	775,1	1.315,4	540,3	69,7%	458,2	52,4%
4.4.2.8 Assistência Social	164,0	342,4	178,4	108,7%	159,1	86,8%	450,7	2.292,3	1.841,6	408,6%	1.817,0	357,8%
4.4.2.9 Demais	2.412,4	2.534,2	121,9	5,1%	-161,1	-6,0%	6.817,3	9.010,4	2.193,1	32,2%	1.437,2	18,7%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-20.957,5	-39.356,3	-18.398,8	87,8%	-15.940,2	68,1%	19.905,6	39.212,7	19.307,0	97,0%	18.464,7	79,0%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-231,1						275,1					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-231,1						275,1					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	264,9						-252,8					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-20.923,7						19.927,9					
9. JUROS NOMINAIS ^{11/}	-18.528,9						-119.960,9					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{12/}	-39.452,6						-100.033,0					

Discriminação Memorando	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Arrecadação Líquida para o RGPS	33.691,1	42.042,4	8.351,3	24,8%	4.398,9	11,7%	171.072,4	205.639,6	34.567,2	20,2%	11.836,6	17,8%
Arrecadação Ordinária	33.183,2	42.042,4	8.859,2	26,7%	4.966,4	13,4%	167.535,6	202.543,5	35.007,9	20,9%	12.740,0	18,4%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	507,9	0,0	-507,9	-100,0%	-567,5	-100,0%	3.536,8	3.096,1	-440,7	-12,5%	-903,5	-11,0%
Custeio Administrativo	3.912,9	4.768,2	855,3	21,9%	396,3	9,1%	15.581,9	18.090,3	2.508,3	16,1%	482,0	14,2%
Investimento	2.661,7	3.162,1	500,4	18,8%	188,1	6,3%	8.558,5	13.528,5	4.970,1	58,1%	3.872,5	51,5%
PAC ^{13/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	31,2	307,0	275,8	883,0%	272,1	779,8%	31,2	315,0	283,7	908,6%	280,1	813,2%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	33.593,3	50.842,5	17.249,2	51,3%	13.308,3	35,5%	142.641,0	193.582,7	50.941,7	35,7%	35.489,1	22,0%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.852,1	29.210,8	5.358,8	22,5%	2.560,6	9,6%	112.772,9	141.492,0	28.719,1	25,5%	16.442,8	12,9%
1.2 Fundos Constitucionais	641,9	364,1	- 277,8	-43,3%	353,0	-49,2%	2.594,3	2.477,3	-117,0	-4,5%	-439,6	-15,0%
1.2.1 Repasse Total	1.586,2	1.968,5	382,2	24,1%	196,2	11,1%	7.489,0	10.659,3	3.170,2	42,3%	2.372,3	28,0%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 944,4	- 1.604,4	- 660,0	- 69,9%	- 549,2	- 52,0%	-4.894,7	-8.182,0	-3.287,2	- 67,2%	-2.811,9	- 50,6%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.102,0	1.240,5	138,5	12,6%	9,2	0,7%	6.123,5	7.024,5	901,0	14,7%	223,1	3,2%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	7.971,6	12.328,2	4.356,6	54,7%	3.421,4	38,4%	20.730,9	34.080,0	13.349,1	64,4%	11.210,2	47,9%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	269,3	140,2%
1.6 Demais	25,8	7.698,9	7.673,1	-	7.670,1	-	250,9	8.057,5	7.806,6	-	7.783,3	-
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	5,9	6,3	0,4	6,3%	0,3	-4,9%	27,4	31,2	3,9	14,2%	0,9	2,8%
1.6.4 ITR	19,9	28,6	8,6	43,4%	6,3	28,4%	184,1	253,7	69,6	37,8%	50,7	24,1%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	39,4	108,5	69,1	175,3%	67,7	149,4%
1.6.6 Outras ^{1/}	-	7.664,1	7.664,1	-	7.664,1	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.664,1	-
2. DESPESA TOTAL	133.763,1	160.957,1	27.193,9	20,3%	11.501,9	7,7%	601.077,8	707.475,1	106.397,3	17,7%	39.439,1	5,8%
2.1 Benefícios Previdenciários	61.086,4	88.960,1	27.873,7	45,6%	20.707,5	30,3%	274.270,3	332.320,1	58.049,8	21,2%	27.228,9	8,8%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.657,7	25.126,1	468,3	1,9%	2.424,3	-8,8%	125.384,3	128.234,6	2.850,2	2,3%	-11.399,7	-8,0%
2.2.1 Ativo Civil	10.525,5	10.510,9	- 14,7	-0,1%	1.249,5	-10,6%	55.371,7	56.206,6	834,9	1,5%	-5.447,6	-8,7%
2.2.2 Ativo Militar	2.678,9	2.561,5	- 117,4	-4,4%	431,7	-14,4%	13.541,3	13.263,4	-277,9	-2,1%	-1.840,8	-12,0%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.079,0	7.194,5	115,5	1,6%	715,0	-9,0%	35.215,7	35.613,7	398,0	1,1%	-3.615,2	-9,1%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.218,2	4.598,3	380,1	9,0%	114,7	-2,4%	20.520,3	22.190,2	1.670,0	8,1%	-638,3	-2,7%
2.2.5 Outros	156,1	260,9	104,9	67,2%	86,5	49,6%	735,3	960,6	225,3	30,6%	142,1	17,1%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	29.318,5	17.932,2	- 11.386,2	-38,8%	14.825,6	-45,3%	115.799,2	119.452,6	3.653,4	3,2%	-9.125,1	-7,0%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.321,6	3.474,1	152,5	4,6%	237,2	-6,4%	26.041,4	39.714,4	13.672,9	52,5%	10.965,6	37,0%
2.3.2 Anistiados	11,8	13,1	1,3	10,6%	0,1	-1,1%	62,8	62,5	-0,4	-0,6%	-7,6	-10,7%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,8	62,2	5,4	9,6%	1,2	-1,9%	296,3	288,2	-8,1	-2,7%	-42,2	-12,6%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.715,6	6.340,4	624,9	10,9%	45,6	-0,7%	27.850,8	31.284,3	3.433,5	12,3%	311,1	1,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	5.594,6	6.195,9	601,3	10,7%	55,0	-0,9%	27.351,4	30.610,1	3.258,7	11,9%	192,1	0,6%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Precatórios	121,0	144,5	23,5	19,4%	9,3	6,9%	499,4	674,2	174,9	35,0%	119,0	21,1%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	16.040,8	1.396,4	- 14.644,5	-91,3%	16.526,3	-92,2%	35.945,3	12.963,5	-22.981,8	-63,9%	-27.151,0	-67,2%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	507,9	-	- 507,9	-100,0%	567,5	-100,0%	3.536,8	3.096,1	-440,7	-12,5%	-849,5	-21,2%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	18,5	76,0	57,6	311,8%	55,4	268,5%	97,1	242,7	145,6	149,9%	135,3	122,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.333,3	2.382,0	1.048,8	78,7%	892,4	59,9%	8.631,4	13.965,4	5.333,9	61,8%	4.461,6	45,5%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	186,8	193,6	6,7	3,6%	15,2	-7,3%	789,0	884,9	95,8	12,1%	7,5	0,8%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	845,3	1.277,5	432,2	51,1%	333,1	35,3%	3.785,4	5.051,4	1.265,9	33,4%	845,4	19,7%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	39,0	-10,5%	2.530,0	1.661,6	-868,4	-34,3%	-1.185,5	-41,2%

Discriminação	Maio		Variação Nominal				Variação Real				Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal				Variação Real			
	2021	2022		R\$ Milhões	Var. %		R\$ Milhões	Var. %			2021	2022	R\$ Milhões	Var. %			R\$ Milhões	Var. %		
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	274,2	260,6	-	13,5	-4,9%	-	45,7	-14,9%			1.140,2	1.268,8	128,7	11,3%			-3,7	-0,3%		
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	265,6	1.748,6		1.483,0	558,3%		1.451,9	489,2%			2.820,2	7.233,1	4.412,9	156,5%			4.196,8	130,1%		
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	52,3	169,0		116,7	222,9%		110,5	189,0%			323,2	831,1	507,9	157,1%			479,3	130,4%		
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	62,4	238,4		176,0	281,8%		168,6	241,7%			816,4	2.056,1	1.239,7	151,8%			1.186,6	127,0%		
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	2,1		1,3	162,0%		1,2	134,5%			4,0	9,2	5,2	130,2%			4,8	105,4%		
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	6,2	5,3	-	0,9	-14,7%	-	1,6	-23,6%			27,1	31,4	4,4	16,1%			1,6	5,3%		
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-		-	-		-	-			0,0	0,0	0,0	-			0,0	-		
2.3.15.6 Pronaf	95,2	279,7		184,5	193,8%		173,3	163,0%			1.158,8	2.087,4	928,6	80,1%			821,0	61,9%		
2.3.15.7 Proex	296,7	109,7	-	187,0	-63,0%	-	221,8	-66,9%			532,3	327,9	-204,3	-38,4%			-259,5	-43,4%		
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	3,3	15,3		12,1	370,1%		11,7	320,8%			109,1	94,4	-14,7	-13,5%			-27,3	-21,9%		
2.3.15.9 Álcool	-	-		-	-		-	-			0,0	0,0	0,0	-			0,0	-		
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	14,1	44,9		30,8	217,9%		29,1	184,5%			66,2	77,4	11,2	16,8%			2,7	3,6%		
2.3.15.11 Funcafé	0,0	-	-	0,0	-100,0%	-	0,0	-100,0%			4,2	0,5	-3,7	-88,1%			-4,2	-89,3%		
2.3.15.12 Revitaliza	-	-		-	-		-	-			0,1	0,0	-0,1	-100,0%			-0,1	-100,0%		
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	0,2	-	0,2	-56,6%	-	0,3	-61,2%			483,9	282,6	-201,3	-41,6%			-262,1	-47,1%		
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	-	-	0,1	-100,0%	-	0,1	-100,0%			4,2	3,8	-0,5	-11,1%			-1,0	-19,9%		
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	100,0		100,0	-		100,0	-			0,0	200,0	200,0	-			200,5	-		
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-		-	-		-	-			0,0	0,0	0,0	-			0,0	-		
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-		-	-		-	-			16,5	14,5	-2,0	-12,2%			-3,9	-20,6%		
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	3,8		3,8	-100,0%		4,2	-100,0%			-171,3	-8,8	162,5	-94,8%			187,6	-95,3%		
2.3.15.19 Proagro	-	958,0		958,0	-		958,0	-			236,4	2.357,0	2.120,6	896,9%			2.132,4	792,1%		
2.3.15.20 PNAFE	-	109,9		134,5	-		147,4	-			-109,3	98,3	207,5	-			221,3	-		
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-		-	-		-	-			0,0	0,0	0,0	-			0,0	-		
2.3.15.22 Sudene	-	-		-	-		-	-			5,4	0,0	-5,4	-100,0%			-6,1	-100,0%		
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-		-	-		-	-			0,0	0,0	0,0	-			0,0	-		
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-		-	-		-	-			0,0	0,0	0,0	-			0,0	-		
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-		-	-		-	-			0,0	0,0	0,0	-			0,0	-		
2.3.15.26 Cacau	-	-		-	-		-	-			0,0	0,0	0,0	-			0,0	-		
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	152,3	-	198,5	-		28,4	16,7%			-687,0	-1.229,6	-542,6	79,0%			-476,8	61,4%		
2.3.16 Transferências ANA	18,5	30,2		11,7	63,1%		9,5	45,9%			75,1	64,7	-10,4	-13,9%			-19,8	-23,3%		
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	90,2	126,1		36,0	39,9%		25,4	25,2%			481,2	601,9	120,7	25,1%			67,7	12,4%		
2.3.18 Impacto Primário do FIES	299,2	218,9	-	80,3	-26,8%	-	115,4	-34,5%			1.716,1	1.069,3	-646,8	-37,7%			-857,0	-44,0%		
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-		-	-		-	-			0,0	0,0	0,0	-			0,0	-		
2.3.20 Demais	-	-		-	-		-	-			0,0	0,0	0,0	-			0,0	-		
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	18.700,5	28.938,6		10.238,1	54,7%		8.044,3	38,5%			85.623,9	127.467,9	41.843,9	48,9%			32.735,1	33,8%		
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.438,6	19.282,3		7.843,8	68,6%		6.501,9	50,9%			57.201,8	89.425,3	32.223,5	56,3%			26.251,2	40,5%		
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.234,9	1.205,6	-	29,3	-2,4%	-	174,2	-12,6%			5.401,9	5.659,5	257,6	4,8%			-357,5	-5,8%		
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.229,2	7.392,5		6.163,3	501,4%		6.019,1	438,3%			10.586,9	36.659,8	26.072,9	246,3%			25.315,9	210,5%		
2.4.1.3 Saúde	8.122,8	9.599,4		1.476,6	18,2%		523,7	5,8%			37.356,5	43.396,3	6.039,8	16,2%			1.898,2	4,5%		
2.4.1.4 Educação	610,3	817,8		207,5	34,0%		135,9	19,9%			2.787,4	2.443,2	-344,2	-12,3%			-683,1	-21,7%		
2.4.1.5 Demais	241,4	267,1		25,8	10,7%	-	2,6	-1,0%			1.069,2	1.266,5	197,3	18,5%			77,7	6,4%		
2.4.2 Discrecionárias	7.262,0	9.656,3		2.394,3	33,0%		1.542,4	19,0%			28.422,1	38.042,6	9.620,5	33,8%			6.483,9	20,2%		

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.4.2.1 Saúde	1.418,1	1.746,6	328,4	23,2%	162,1	10,2%	6.077,1	8.343,9	2.266,9	37,3%	1.604,3	23,3%
2.4.2.2 Educação	1.360,0	1.944,9	584,9	43,0%	425,4	28,0%	6.481,2	7.133,2	652,0	10,1%	-89,6	-1,2%
2.4.2.3 Defesa	582,5	592,8	10,3	1,8%	58,0	-8,9%	2.662,1	2.918,2	256,2	9,6%	-43,6	-1,4%
2.4.2.4 Transporte	428,6	775,0	346,4	80,8%	296,1	61,8%	2.210,5	2.741,7	531,3	24,0%	286,7	11,5%
2.4.2.5 Administração	489,5	636,2	146,8	30,0%	89,4	16,3%	1.947,1	2.175,6	228,5	11,7%	4,5	0,2%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	191,4	875,7	684,2	357,4%	661,8	309,4%	904,7	2.392,2	1.487,5	164,4%	1.398,6	136,7%
2.4.2.7 Segurança Pública	212,9	301,1	88,1	41,4%	63,2	26,5%	789,4	1.284,2	494,8	62,7%	410,8	46,1%
2.4.2.8 Assistência Social	164,2	331,4	167,2	101,8%	147,9	80,6%	452,3	2.235,3	1.783,0	394,2%	1.758,0	345,0%
2.4.2.9 Demais	2.414,7	2.452,6	37,9	1,6%	245,4	-9,1%	6.897,8	8.818,1	1.920,3	27,8%	1.154,2	14,8%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	167.356,5	211.799,6	44.443,1	26,6%	24.810,2	13,3%	743.718,8	901.057,8	157.339,0	21,2%	74.928,2	8,9%
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	51.437,3	55.555,1	4.117,8	8,0%	- 1.916,4	-3,3%	189.846,9	223.410,1	33.563,2	17,7%	12.784,5	6,0%
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	35.524,8	46.479,8	10.955,0	30,8%	6.787,5	17,1%	154.462,4	203.345,0	48.882,6	31,6%	32.218,0	18,4%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.852,1	29.210,8	5.358,8	22,5%	2.560,6	9,6%	112.772,9	141.492,0	28.719,1	25,5%	16.442,8	12,9%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.102,0	1.240,5	138,5	12,6%	9,2	0,7%	6.123,5	7.024,5	901,0	14,7%	223,1	3,2%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	7.971,6	12.328,2	4.356,6	54,7%	3.421,4	38,4%	20.730,9	34.080,0	13.349,1	64,4%	11.210,2	47,9%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	269,3	140,2%
4.1.5 Demais	2.599,2	3.700,3	1.101,2	42,4%	796,2	27,4%	14.666,6	20.297,1	5.630,5	38,4%	4.072,7	24,5%
<i>IOF Ouro</i>	5,9	6,3	0,4	6,3%	0,3	-4,9%	27,4	31,2	3,9	14,2%	0,9	2,8%
<i>ITR</i>	19,9	28,6	8,6	43,4%	6,3	28,4%	184,1	253,7	69,6	37,8%	50,7	24,1%
<i>FUNDEB (Complem. União)</i>	1.333,3	2.382,0	1.048,8	78,7%	892,4	59,9%	8.631,4	13.965,4	5.333,9	61,8%	4.461,6	45,5%
<i>Fundo Constitucional DF - FCDF</i>	1.240,1	1.283,5	43,3	3,5%	102,1	-7,4%	5.823,6	6.046,8	223,1	3,8%	-440,4	-6,7%
<i>FCDF - OCC</i>	186,8	193,6	6,7	3,6%	15,2	-7,3%	789,0	884,9	95,8	12,1%	7,5	0,8%
<i>FCDF - Pessoal</i>	1.053,3	1.089,9	36,6	3,5%	86,9	-7,4%	5.034,6	5.161,9	127,3	2,5%	-448,0	-7,9%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	15.888,6	1.234,0	- 14.654,6	-92,2%	- 16.518,5	-93,0%	35.273,5	11.775,4	-23.498,1	-66,6%	-27.603,4	-69,6%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	21,2	177,2	156,0	735,3%	153,5	647,6%	108,3	625,6	517,2	477,4%	508,8	414,1%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	20,2	174,1	153,8	760,5%	151,5	670,1%	75,5	620,6	545,1	721,9%	541,1	632,6%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	1,0	3,1	2,1	217,4%	2,0	184,1%	32,8	5,0	-27,8	-84,8%	-32,3	-86,5%
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	2,6	-	2,6	-100,0%	2,9	-100,0%	2,6	0,0	-2,6	-100,0%	-2,9	-100,0%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) ^{2/}	-	7.664,1	7.664,1	-	7.664,1	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.664,1	-
4.6 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	115.919,2	156.244,5	40.325,3	34,8%	26.726,6	20,6%	553.871,9	677.647,8	123.775,9	22,3%	62.143,7	9,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by FELIPE SOUZA PINHEIRO:51125307315
Date: 2022.06.22 10:11:02 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Itapipoca
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.100346/2022-73

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Itapipoca**UF:** CE**Número do PVL:** PVL02.002848/2021-96**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 10/06/2022**Data Limite de Conclusão:** 24/06/2022**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** PMI - Projeto Multissetorial Integrado**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Corporação Andina de Fomento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 50.000.000,00**Analista Responsável:** Paulo Roberto Checchia**Vínculos****PVL:** PVL02.002848/2021-96**Processo:** 17944.100346/2022-73**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.100346/2022-73

Checklist

Legenda: AD Adequado (30) - IN Inadequado (1) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
DN	Recomendação da COFIEIX	Não informada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
NE	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

Processo nº 17944.100346/2022-73

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEIX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/07/2022	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

Processo nº 17944.100346/2022-73

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.100346/2022-73

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.100346/2022-73

Processo nº 17944.100346/2022-73

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL DE ITAPIPOCA/CE - PRODESA**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Destinado à execução do Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/Ce**Taxa de Juros:**

LIBOR de 6 meses(ou Taxa Base Alternativa) acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): Juros de Mora: 2,0%(dois por cento) anuais, em caso de mora.**Indexador:**

Gastos de Avaliação: US\$ 50.000,00(cinquenta mil dólares americanos);

Comissão de compromisso: 0,35%(trinta e cinco décimos percentuais) ao ano, aplicados sobre o saldo não desembolsados do empréstimo;

Comissão de Financiamento: 0,85% (oitenta e cinco décimos percentuais) sobre o valor de US\$

50.000.000,00(cinquenta milhões de dólares americanos).

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66**Prazo de amortização (meses):** 150**Prazo total (meses):** 216**Ano de início da Operação:** 2022**Ano de término da Operação:** 2040

Processo nº 17944.100346/2022-73

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	4.320.600,00	8.900.750,00	0,00	749.642,14	749.642,14
2023	2.006.500,00	9.936.125,00	0,00	772.644,64	772.644,64
2024	2.421.600,00	9.455.500,00	0,00	1.128.089,20	1.128.089,20
2025	2.744.900,00	9.871.625,00	0,00	1.448.652,92	1.448.652,92
2026	663.300,00	6.471.000,00	0,00	1.733.564,34	1.733.564,34
2027	343.100,00	5.365.000,00	1.923.076,92	1.969.226,72	3.892.303,64
2028	0,00	0,00	3.846.153,84	1.965.931,91	5.812.085,75
2029	0,00	0,00	3.846.153,84	1.807.290,84	5.653.444,68
2030	0,00	0,00	3.846.153,84	1.673.146,58	5.519.300,42
2031	0,00	0,00	3.846.153,84	1.545.191,76	5.391.345,60
2032	0,00	0,00	3.846.153,84	1.399.242,30	5.245.396,14
2033	0,00	0,00	3.846.153,84	1.234.852,08	5.081.005,92
2034	0,00	0,00	3.846.153,84	1.056.407,01	4.902.560,85
2035	0,00	0,00	3.846.153,84	887.363,36	4.733.517,20
2036	0,00	0,00	3.846.153,84	717.617,86	4.563.771,70
2037	0,00	0,00	3.846.153,84	540.347,00	4.386.500,84
2038	0,00	0,00	3.846.153,84	374.051,34	4.220.205,18
2039	0,00	0,00	3.846.153,84	207.755,65	4.053.909,49
2040	0,00	0,00	1.923.077,00	41.687,81	1.964.764,81
Total:	12.500.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	21.252.705,46	71.252.705,46

Processo nº 17944.100346/2022-73

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.100346/2022-73

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Não

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2022	7.127.383,09	4.402.448,71	0,00	0,00	7.127.383,09	4.402.448,71
2023	7.127.383,09	4.044.061,03	0,00	0,00	7.127.383,09	4.044.061,03
2024	7.127.383,09	3.697.440,64	0,00	0,00	7.127.383,09	3.697.440,64
2025	7.127.383,09	3.336.863,71	0,00	0,00	7.127.383,09	3.336.863,71
2026	7.127.383,09	2.988.738,20	0,00	0,00	7.127.383,09	2.988.738,20
2027	7.127.383,09	2.640.612,68	0,00	0,00	7.127.383,09	2.640.612,68
2028	7.127.383,09	2.285.440,49	0,00	0,00	7.127.383,09	2.285.440,49
2029	7.127.383,09	1.932.320,72	0,00	0,00	7.127.383,09	1.932.320,72
2030	3.640.891,15	1.694.752,93	0,00	0,00	3.640.891,15	1.694.752,93
2031	3.640.891,15	1.553.717,88	0,00	0,00	3.640.891,15	1.553.717,88
2032	3.640.891,15	1.412.682,84	0,00	0,00	3.640.891,15	1.412.682,84
2033	3.640.891,15	1.271.647,80	0,00	0,00	3.640.891,15	1.271.647,80
2034	2.664.824,32	1.018.669,33	0,00	0,00	2.664.824,32	1.018.669,33
2035	2.350.584,04	846.210,26	0,00	0,00	2.350.584,04	846.210,26
2036	2.350.584,04	705.175,21	0,00	0,00	2.350.584,04	705.175,21
2037	2.350.584,04	564.140,17	0,00	0,00	2.350.584,04	564.140,17
2038	2.350.584,04	423.105,13	0,00	0,00	2.350.584,04	423.105,13
2039	2.350.584,04	282.070,09	0,00	0,00	2.350.584,04	282.070,09
2040	2.350.584,04	141.035,04	0,00	0,00	2.350.584,04	141.035,04
Restante a pagar	4.327.146,22	259.628,76	0,00	0,00	4.327.146,22	259.628,76

Processo nº 17944.100346/2022-73

Total:	92.678.104,10	35.500.761,62	0,00	0,00	92.678.104,10	35.500.761,62
--------	---------------	---------------	------	------	---------------	---------------

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo nº 17944.100346/2022-73

Informações Contábeis**Balanco Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanco Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2021**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 9.608.751,59**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 46.109.902,20

Balanco Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanco Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2022**Período:** 2º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 89.875.399,35

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2022**Período:** 2º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 403.027.229,75

Processo nº 17944.100346/2022-73

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2022**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 89.133.098,43**Deduções:** 17.754.549,69**Dívida consolidada líquida (DCL):** 71.378.548,74**Receita corrente líquida (RCL):** 403.027.229,75**% DCL/RCL:** 17,71

Processo nº 17944.100346/2022-73

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.100346/2022-73

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.100346/2022-73

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2022

Período:

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	205.602.784,27	4.617.665,42
Despesas não computadas	0,00	0,00

Processo nº 17944.100346/2022-73

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	205.602.784,27	4.617.665,42
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	403.027.229,75	403.027.229,75
TDP/RCL	51,01	1,15
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

071/2021

Data da LOA

28/10/2021

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
20.01.13.122.0700.1.029	Construção, Reforma, Ampliação e Readequação de Espaços Públicos
23.01.15.122.0100.1.034	Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Prédios e Obras de Interesse Público
23.01.15.451.0901.1.037	Construção e Requalificação de Praças e Espaços de Integração Social
23.01.15.451.1002.1.038	Construção, Ampl. Reforma e Requalificação de Vias e Logradouros
23.01.20.451.1000.1.042	Construção e Ampl. de Açudes, Redes de Irrigação, Obras de infraestrutura hídrica

Processo nº 17944.100346/2022-73

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

0882021

Data da Lei do PPA

09/12/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0700	Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
0100	Gestão Estratégica
0901	Implantação, Melhoria e Readequação de Logradouros Públicos
1002	Melhoria da Infraestrutura Urbana
1000	Serviços Gerais de Utilidade Pública

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2021 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2021:

Processo nº 17944.100346/2022-73

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

21,49 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,60 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.100346/2022-73

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 2 - Inserida por Felipe Souza Pinheiro | CPF 51125307315 | Perfil Chefe de Ente | Data 14/03/2022 19:24:55

Desconsiderar a nota explicativa nº 1, número do ROF TB099963

Nota 1 - Inserida por Felipe Souza Pinheiro | CPF 51125307315 | Perfil Chefe de Ente | Data 14/03/2022 18:17:12

O Registro de Operação Financeira(ROF) foi feito sob o código TB099865, informo que nesse mesmo registro foi solicitada a alteração de devedor para o CNPJ.: 07.623.077/0001-67, pela impossibilidade do reconhecimento do sistema ROF do certificado digital do Município, então procedemos o registro do ROF no CPF do representante legal e solicitamos a alteração de devedor.

Processo nº 17944.100346/2022-73

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	035/2021	02/08/2021	Dólar dos EUA	50.000.000,00	21/02/2022	DOC00.019024/2022-56

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1, do Orçamento de 2022.	11/03/2022	11/03/2022	DOC00.028414/2022-17
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE/Ce, 2º Bimestre, 1º Quadrimestre de 2022	08/06/2022	09/06/2022	DOC00.050081/2022-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas, 1º Bimestre de 2022	18/05/2022	19/05/2022	DOC00.046515/2022-70
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE/CE - LRF - 1º Bimestre de 2022	02/05/2022	03/05/2022	DOC00.041126/2022-58
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	04/02/2022	21/02/2022	DOC00.019017/2022-54
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	04/02/2022	21/02/2022	DOC00.019064/2022-06
Documentação adicional	Comprovação de Publicação do Anexo 12 do RREO 2º Bimestre de 2022	30/05/2022	09/06/2022	DOC00.050168/2022-80
Documentação adicional	Análise da Capacidade de Pagamento	17/05/2022	19/05/2022	DOC00.046457/2022-84
Documentação adicional	Comprovação de Publicação do Anexo 12 do RREO 1º Bimestre de 2022	30/03/2022	03/05/2022	DOC00.041033/2022-23
Documentação adicional	Declaração de Cumprimento do Exercício de Competência Tributária em 2022	11/03/2022	11/03/2022	DOC00.028416/2022-14
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF de Código TB099963	09/06/2022	09/06/2022	DOC00.050060/2022-97
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF nº TB 099963	03/05/2022	03/05/2022	DOC00.041170/2022-68
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF de nº TB099963	12/04/2022	12/04/2022	DOC00.035749/2022-91
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TB099963, Processo nº 17944.100346/2022-73	24/03/2022	24/03/2022	DOC00.031542/2022-48
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF nº TB099963	14/03/2022	14/03/2022	DOC00.028964/2022-36
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF de nº TB099865	14/03/2022	14/03/2022	DOC00.028897/2022-50
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	02/02/2022	21/02/2022	DOC00.019032/2022-01
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	07/02/2022	21/02/2022	DOC00.019031/2022-58
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	07/02/2022	21/02/2022	DOC00.019035/2022-36

Processo nº 17944.100346/2022-73

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Recomendação da COFIEIX	Recomendação da COFIEIX	29/04/2021	21/02/2022	DOC00.019033/2022-47
Recomendação da COFIEIX	Recomendação Cofix	29/04/2021	21/02/2022	DOC00.019102/2022-12
Resolução da COFIEIX	Resolução da Cofix	29/04/2021	21/02/2022	DOC00.019029/2022-89

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 21/06/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	21/06/2022

Em retificação pelo interessado - 03/06/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	02/06/2022

Em retificação pelo interessado - 11/05/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	10/05/2022

Em retificação pelo interessado - 08/04/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	07/04/2022

Processo nº 17944.100346/2022-73

Em retificação pelo interessado - 23/03/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	22/03/2022

Em retificação pelo interessado - 10/03/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/03/2022

Processo nº 17944.100346/2022-73

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,91910	29/04/2022

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2022	43.783.679,33	0,00	43.783.679,33
2023	48.876.792,49	0,00	48.876.792,49
2024	46.512.550,05	0,00	46.512.550,05
2025	48.559.510,54	0,00	48.559.510,54
2026	31.831.496,10	0,00	31.831.496,10
2027	26.390.971,50	0,00	26.390.971,50
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.100346/2022-73

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2022	3.687.564,65	11.529.831,80	15.217.396,45
2023	3.800.716,25	11.171.444,12	14.972.160,37
2024	5.549.183,58	10.824.823,73	16.374.007,31
2025	7.126.068,58	10.464.246,80	17.590.315,38
2026	8.527.576,34	10.116.121,29	18.643.697,63
2027	19.146.630,84	9.767.995,77	28.914.626,61
2028	28.590.231,01	9.412.823,58	38.003.054,59
2029	27.809.859,73	9.059.703,81	36.869.563,54
2030	27.149.990,70	5.335.644,08	32.485.634,78
2031	26.520.568,14	5.194.609,03	31.715.177,17
2032	25.802.628,15	5.053.573,99	30.856.202,14
2033	24.993.976,22	4.912.538,95	29.906.515,17
2034	24.116.187,08	3.683.493,65	27.799.680,73
2035	23.284.644,46	3.196.794,30	26.481.438,76
2036	22.449.649,37	3.055.759,25	25.505.408,62
2037	21.577.636,28	2.914.724,21	24.492.360,49
2038	20.759.611,30	2.773.689,17	23.533.300,47
2039	19.941.586,17	2.632.654,13	22.574.240,30
2040	9.664.874,58	2.491.619,08	12.156.493,66
Restante a pagar	0,00	4.586.774,98	4.586.774,98

Processo nº 17944.100346/2022-73

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	46.109.902,20
---	----------------------

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
--	------

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
--	------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	46.109.902,20
--	----------------------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior	9.608.751,59
--	--------------

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
---	------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	9.608.751,59
--	---------------------

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	89.875.399,35
---	----------------------

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
---	------

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
---	------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

Despesa de capital do exercício ajustadas	89.875.399,35
--	----------------------

Liberações de crédito já programadas	0,00
--------------------------------------	------

Liberação da operação pleiteada	43.783.679,33
---------------------------------	---------------

Liberações ajustadas	43.783.679,33
-----------------------------	----------------------

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.100346/2022-73

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2022	43.783.679,33	0,00	402.496.017,93	10,88	67,99
2023	48.876.792,49	0,00	401.700.512,72	12,17	76,05
2024	46.512.550,05	0,00	400.906.579,77	11,60	72,51
2025	48.559.510,54	0,00	400.114.215,98	12,14	75,85
2026	31.831.496,10	0,00	399.323.418,23	7,97	49,82
2027	26.390.971,50	0,00	398.534.183,44	6,62	41,39
2028	0,00	0,00	397.746.508,52	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	396.960.390,39	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	396.175.825,96	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	395.392.812,17	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	394.611.345,95	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	393.831.424,24	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	393.053.044,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	392.276.202,17	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	391.500.895,71	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	390.727.121,59	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	389.954.876,78	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	389.184.158,26	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	388.414.963,01	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2022	3.687.564,65	11.529.831,80	402.496.017,93	3,78
2023	3.800.716,25	11.171.444,12	401.700.512,72	3,73
2024	5.549.183,58	10.824.823,73	400.906.579,77	4,08
2025	7.126.068,58	10.464.246,80	400.114.215,98	4,40

Processo nº 17944.100346/2022-73

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2026	8.527.576,34	10.116.121,29	399.323.418,23	4,67
2027	19.146.630,84	9.767.995,77	398.534.183,44	7,26
2028	28.590.231,01	9.412.823,58	397.746.508,52	9,55
2029	27.809.859,73	9.059.703,81	396.960.390,39	9,29
2030	27.149.990,70	5.335.644,08	396.175.825,96	8,20
2031	26.520.568,14	5.194.609,03	395.392.812,17	8,02
2032	25.802.628,15	5.053.573,99	394.611.345,95	7,82
2033	24.993.976,22	4.912.538,95	393.831.424,24	7,59
2034	24.116.187,08	3.683.493,65	393.053.044,00	7,07
2035	23.284.644,46	3.196.794,30	392.276.202,17	6,75
2036	22.449.649,37	3.055.759,25	391.500.895,71	6,51
2037	21.577.636,28	2.914.724,21	390.727.121,59	6,27
2038	20.759.611,30	2.773.689,17	389.954.876,78	6,03
2039	19.941.586,17	2.632.654,13	389.184.158,26	5,80
2040	9.664.874,58	2.491.619,08	388.414.963,01	3,13
Média até 2027:				4,65
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				40,45
Média até o término da operação:				6,31
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				54,90

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.100346/2022-73

Receita Corrente Líquida (RCL)	403.027.229,75
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	71.378.548,74
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Valor da operação pleiteada	245.955.000,00

Saldo total da dívida líquida	317.333.548,74
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,79
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	65,61%
---------------------------------------	---------------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 22/06/2022

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 22/06/2022

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2021	Atualizado e homologado	10/06/2022 10:25:10



Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Itapipoca – Ceará, para realizar operação de crédito com **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF**, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de dólares), destinada ao **PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL DE ITAPIPOCA-CE**, conforme Lei n. 035/2021, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais, nos termos da Lei nº. 035/2021, de 02 de agosto de 2021;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, nos termos da Lei Orçamentária Anual, Lei nº. 071/2021;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Itapipoca-CE, 02 de fevereiro de 2022.

**FRANCISCA EDILENE MARQUES PACHECO
AZEVEDO**

Procuradora Geral do Município de Itapipoca

**FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca**



Parecer Jurídico

Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE - PRODESA, financiado pela Corporação Andina de Fomento - CAF e garantia da União. Instrução processual. Análise de minuta do contrato e anexos os quais foram previamente negociados entre a CAF e o Município de Itapipoca, PGFN-MP, STN-MF e SEAIN-MP. Adequação à legislação vigente.

1. Trata-se do exame jurídico da minuta de contrato de empréstimo externo pretendido pelo Município de Itapipoca-CE junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da União, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), para o financiamento do Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE - PRODESA destinado à intervenções na infraestrutura de saneamento básico, mobilidade urbana e acessibilidade, somadas as ações de recuperação e preservação ambiental, garantindo uma melhor qualidade de vida à população de Itapipoca. O empréstimo foi devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 35 de 2 de agosto de 2021.

2. Foram analisadas as seguintes instruções: i) ajuda memória da reunião de pré-negociação do contrato de empréstimo, realizada, por videoconferência, no dia 1 de fevereiro de 2022, com a participação de representantes do Município de Itapipoca/CE, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/ME), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME) e da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais (SAIN/ME); ii) ata de reunião de negociação do contrato de empréstimo, com garantia da União, realizada em 3 de fevereiro de 2022, e que contou com a presença de representantes do Município de Itapipoca/CE, da CAF, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME, da Secretaria do Tesouro Nacional/ME, e da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN/ME; iii) minuta do contrato de empréstimo -



- condições particulares de contratação; iv) minuta do anexo "A" ao contrato de empréstimo - condições gerais de contratação; v) minuta ao anexo "B" ao contrato de empréstimo - Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE - PRODESA; e vi) minuta do anexo "C" ao contrato de empréstimo - contrato de garantia.
3. Pelo que se pode depreender da instrução promovida, a operação de crédito pretendida está lastreada em lei autorizadora municipal e dentro dos limites e das condições estabelecidas nas Resoluções nº40 e 43, de 2001, e de nº48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei Complementar nº101/2000 - LRF.
 4. Relativamente às minutas do contrato de empréstimo e seus anexos, os mesmos foram submetidos à negociação dos seus termos e condições por representantes do Município de Itapipoca e Corporação Andina de Fomento, reunião que contou com a participação, também, dos representantes da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria do Tesouro Nacional, ambas do Ministério da Fazenda, e da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia, conforme ata de reunião de negociação realizada no dia 3 de fevereiro de 2022.
 5. Portanto, as minutas de instrumento contratual tiveram por base condições, termos e exigências usualmente adotados nas operações de empréstimo junto à CAF, admitidos, inclusive, perante os órgãos do Ministério da Fazenda e do Ministério da Economia.
 6. O conteúdo das cláusulas contidas na minuta relativa ao anexo "A" do contrato de empréstimo - condições gerais de contratação, segue os padrões acolhidos por todos os países membros da CAF, cuidando das condições já previamente estabelecidas nos contratos de empréstimos por esse organismo multilateral, garantindo a devida segurança jurídica na operação, com discriminação de todas as obrigações e os direitos das partes envolvidas.
 7. No tocante às condições particulares de contratação, os termos estabelecidos foram com base em consenso entre os representantes da CAF, da Municipalidade e do Governo Federal. Portanto, as cláusulas



espelham estrita sintonia com as normas legais e constitucionais brasileiras, prevendo todas as condições para a plena execução e cumprimento do seu objetivo, com a definição expressa dos prazos e todas as garantias, direitos e obrigações elementares pertinentes aos contratos de financiamento público com recursos externos.

8. Deve-se registrar que a execução de obras e/ou aquisição de bens e serviços deverão ser precedidos do devido procedimento licitatório, utilizando-se a modalidade de licitação pública nacional ou internacional, conforme o caso.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a minuta de contrato tirada na reunião de negociação realizada entre a delegação brasileira e os representantes da CAF, segundo a ata lavrada no dia 3 de fevereiro de 2022 é válida e segue as normas vigentes no ordenamento jurídico pátrio, em consonância com as normas e os princípios constitucionais e com a legislação ordinária, produzindo os efeitos jurídicos nele previstos e subscritos pelas partes.

FRANCISCA EDILENE MARQUES PACHECO AZEVEDO
PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

Fwd: Itapipoca - Programa PRODESA. Processo SEI nº 17944.100346/2022-73. Contrato de empréstimo externo. CAF. Parecer jurídico do mutuário.

1 mensagem

Suely Dib de Sousa E Silva Silva <suely.silva@pgfn.gov.br>
Para: "APOIOCOF.DF.PGFN PGFN" <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>

7 de julho de 2022 15:36

Favor juntar apenas o parecer jurídico ao processo Itapipoca x CAF.
Obrigada,

----- Forwarded message -----

De: **Prefeito Prefeitura de Itapipoca** <prefeito@itapipoca.ce.gov.br>

Date: qui., 7 de jul. de 2022 às 12:33

Subject: Re: Itapipoca - Programa PRODESA. Processo SEI nº 17944.100346/2022-73. Contrato de empréstimo externo. CAF. Parecer jurídico do mutuário.

To: Suely Dib de Sousa E Silva Silva <suely.silva@pgfn.gov.br>

Exma. Dra. Suely Dib de Sousa e Silva
Procuradora da Fazenda Nacional

Senhora Procuradora,

Vimos, por meio deste, encaminhar conforme solicitado o parecer jurídico deste mutuário acerca da legalidade das minutas contratuais negociadas referente ao contrato de empréstimo externo a ser celebrado entre este Município e a CAF, para o Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE.

Segue anexo, além do referido parecer assinado pela Procuradora Geral do Município os seguintes documentos:

- i) ajuda memória da reunião de pré-negociação do contrato de empréstimo, realizada, por videoconferência, no dia 1 de fevereiro de 2022, com a participação de representantes do Município de Itapipoca/CE, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/ME), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME) e da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais (SAIN/ME);
- ii) ata de reunião de negociação do contrato de empréstimo, com garantia da União, realizada em 3 de fevereiro de 2022, e que contou com a presença de representantes do Município de Itapipoca/CE, da CAF, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME, da Secretaria do Tesouro Nacional/ME, e da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN/ME;
- iii) minuta do contrato de empréstimo - condições particulares de contratação;
- iv) minuta do anexo "A" ao contrato de empréstimo - condições gerais de contratação;
- v) minuta ao anexo "B" ao contrato de empréstimo - Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE - PRODESA; e
- vi) minuta do anexo "C" ao contrato de empréstimo - contrato de garantia.

Sem mais, nos colocamos à inteira disposição de V.Exa. para quaisquer esclarecimentos futuros e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e satisfação.

Atenciosamente,

Felipe Souza Pinheiro

Prefeito Municipal de Itapipoca-CE

P.S.: Pedimos a gentileza da confirmação do recebimento deste email.

7 anexos **Parecer Jurídico PGFN assinado.pdf**
1121K **AJUDA MEMÓRIA - PRÉ-NEGOCIAÇÃO ITAPIPOCA.docx**

31K

 **2022_02_03_-_Itapipoca-CE_-_5._Ata_de_negociacao.docx.pdf**
452K

 **2022_02_03_-_Itapipoca-CE_-_3._Anexo_B.docx.pdf**
368K

 **2022_02_03_-_Itapipoca-CE_-_1._Cond_Particulares.docx.pdf**
853K

 **2022_02_03_-_Itapipoca-CE_-_4._Contr._Garantia_-_Anexo_C.docx.pdf**
365K

 **2022_02_03_-_Itapipoca-CE_-_2._Cond_Gerais_-_Anexo_A.docx.pdf**
630K

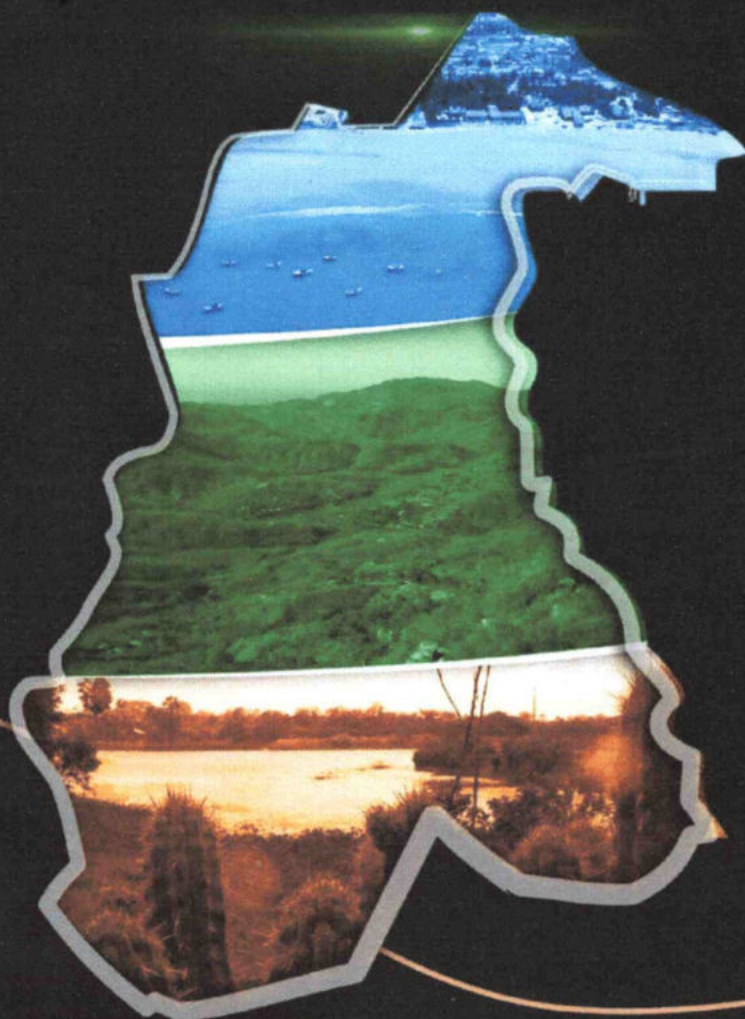


PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gozar

PRODESA

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL DE ITAPIPOCA/CE

PARECER TÉCNICO



OUTUBRO / 2021



BANCO DE DESENVOLVIMENTO
DA AMÉRICA LATINA

PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Itapipoca/CE de operação de crédito, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), destinado a custear o Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/Ce junto à Corporação Andina de Fomento – CAF.

I - RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

1. Custos:

Valores em Dólares Americanos

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL DE ITAPIPOCA/CE - PRODESA				
		CAF US\$	PMI US\$	TOTAL US\$
	TOTAL	50.000.000	12.500.000	62.500.000
1.	COMPONENTE - DESENVOLVIMENTO URBANO e MEIO AMBIENTE	42.525.000	11.820.000	54.345.000
1.1	SUBCOMPONENTE - SANEAMENTO BÁSICO	11.500.000	1.160.000	12.660.000
1.2	SUBCOMPONENTE - MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA VIÁRIA	20.162.500	3.132.000	23.294.500
1.3	SUBCOMPONENTE - REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA SOCIAL E MEIO AMBIENTE	10.862.500	7.538.000	18.400.500
2.	COMPONENTE - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA	7.000.000	680.000	7.680.000
3.	OUTRAS DESPESAS	475.000	0	475.000
3.1	Gastos de Avaliação	50.000	0	50.000
3.2	Comissão de Financiamento (0,85%)	425.000	0	425.000
TOTAL		50.000.000	12.500.000	62.500.000

2. Benefícios:

a) Saneamento Básico e Requalificação dos Espaços Públicos, Infraestrutura Social e Meio Ambiente

Para estas intervenções foi utilizado o modelo da valorização imobiliária para o cálculo dos benefícios e avaliação econômica.

No Modelo da Valorização Imobiliária os benefícios das intervenções são voltados para os aspectos socioambientais e culturais. Contudo, esses benefícios são difíceis de quantificar monetariamente. Em projetos de infraestrutura urbana financiadas pelo setor público, o comum é se adotar a valorização imobiliária da área do entorno ou de abrangência do

empreendimento como benefício monetário do projeto possível de comparar com os investimentos a serem realizados pelo ente público e os custos a serem dispendidos com manutenção e operação das infraestruturas.

A metodologia adotada considerou como área passível de valorização imobiliária aquela constituída por terrenos e edificações contidos ao longo da área a ser recuperada, abrangendo uma faixa máxima de 100 metros. Definiu ainda um percentual de valorização 10%, baseada em resultados de valorizações imobiliárias ocorridas em projetos de recuperação de patrimônio histórico ou de intervenção urbana realizados em Projetos similares.

b) Mobilidade e Infraestrutura Viária

Para as intervenções de mobilidade e infraestrutura viária, os principais benefícios do projeto são a redução dos custos operacionais dos veículos e os custos de tempo de viagem (sociais), que são computados a partir de relações relacionadas com custos operacionais de veículos e velocidades até a rugosidade das vias específicas no município de Itapipoca.

Também foram considerados os benefícios pela redução do volume em tonelada da emissão de gases do efeito estufa (CO₂ com a redução do custo das emissões e redução dos custos com acidentes nas vias.

c) Benefícios não mensuráveis do Projeto

As ações do Programa PRODESA resultarão em alguns benefícios qualitativos, que por falta de informações seguras nos dados da Prefeitura de Itapipoca, não foi possível mensurar suas quantificações e valorações para efeito do cálculo dos indicadores econômicos da avaliação econômica, os quais são destacados a seguir.

i) Obras de Drenagem

O Riacho das Almas recebe, aproximadamente, 85% dos afluentes da drenagem urbana da cidade, tendo este fluxo como destino final o açude do Poço Verde, sendo este o principal reservatório hídrico que abastece Itapipoca.

A estrutura de canalização hoje existente no riacho, por conta da erosão, do assoreamento e da inadequação da forma de canalização, faz com que o riacho não atinja o nível de eficiência necessário para garantir a drenagem da cidade, de modo que os bairros que

ficam no seu curso sofrem com graves alagamentos nos períodos de chuvas mais intensas. Esses alagamentos geram prejuízos materiais para as famílias atingidas, causam um perverso impacto na saúde das pessoas, por conta da proliferação de mosquitos responsáveis pela disseminação da dengue e outras arboviroses, repercutindo no aumento dos gastos com a saúde e na redução da força de trabalho.

Com as ações de drenagem se espera:

- Solução dos problemas de alagamentos em grande parte da cidade, especialmente nas ruas ao longo da extensão do Riacho das Almas
- Melhoria de habitabilidade da população em geral;
- Maior sensação de segurança da população atingida pelas enchentes e pelos alagamentos;
- Redução nos gastos com a saúde básica, por conta da redução de doenças endêmicas causadas pelos alagamentos

Os custos evitados pela Prefeitura de Itapipoca no saneamento dos problemas causados pelos alagamentos na cidade é um grande benefício gerado pelas intervenções de drenagem no âmbito do Programa PRODESA.

Este benefício deve alcançar os habitantes em áreas constituídas de imóveis de baixo valor localizadas em ocupação recente, como os bairros Cohab, Bairro de Fátima, Bairro das Flores e Júlio 1.

ii) Requalificação de Unidades Básicas de Saúde

Os equipamentos de saúde do município de Itapipoca têm problemas de infiltração, vazamentos, pisos quebrados, paredes rachadas, ambientes considerados insalubres para o exercício do trabalho dos profissionais da saúde e o bom atendimento dos pacientes. Algumas unidades de saúde estão desativadas, outras funcionando de forma precária, e locais que carecem de implantação de Unidades Básicas de Saúde. Em resumo, a baixa qualidade da infraestrutura básica, que é deficiente, precária e inadequada, dificulta a prestação dos serviços básicos de saúde para a população.

Unidades de Saúde maiores, e mais adequada às necessidades da população e dos profissionais da saúde possibilitarão a prestação de um serviço mais humanizado e mais eficiente.

Aliado a melhoria das infraestruturas das unidades de saúde, a melhoria no sistema de saneamento básico do município, e uma solução dos problemas de inundação nos locais

de risco da cidade de Itapipoca deverão reduzir a busca pelas unidades de saúde, e por consequência, a pressão das equipes de saúde, uma redução do custo com o atendimento à população.

iii) Desenvolvimento Social e Fortalecimento da Cidadania

Os espaços públicos têm sido ocupados coletivamente para a realização de manifestações, de atividades culturais, de cursos ao ar livre, de rodas de conversa, de comemorações públicas e privadas.

Os momentos de celebração das festas populares significam a possibilidade da utilização da cidade muito distinta do seu uso cotidiano. Transforma o lugar da passagem e do trabalho no lugar do encontro e da festa, possibilita uma vivência de caráter democrático e coletivo não experienciado nas relações cotidianas.

Essa característica da festividade dos espaços interioranos é um potencial importante que precisa ser aproveitado, através da previsão de áreas e da qualificação dos espaços de uso público para receber tais manifestações populares e garantir seu livre acesso com conforto, segurança e liberdade.

Dentre outros benefícios qualitativos esperados no Programa PRODESA pela ações de desenvolvimento social e fortalecimento da cidadania, podem ser citados:

- Mais qualidade de vida com meio ambiente preservado;
- Aumento de áreas verdes protegidas e disponíveis para a população praticar esportes e exercícios ao ar livre;
- Aumento do turismo ecológico e, conseqüentemente, da economia da cidade;
- Redução da criminalidade e identificação de situações de vulnerabilidade social na cidade de Itapipoca.

iv) Benefícios Ambientais e Sociais

Qualitativamente, a arborização dos espaços urbanos e melhoria do sistema viários da cidade resultarão na redução da emissão de CO2 na atmosfera, com efeitos na redução da temperatura da cidade e proporcionando mais qualidade de vida para os habitantes.

A implementação de ciclovias, tendem a reduzir o tráfego de veículos motorizados evitando mais emissão de gases poluentes no ar, e proporcionarão mais segurança para os usuários de bicicletas estimulando seu uso na comunidade, seja na forma de lazer, seja na forma de meio de transporte para o trabalho. As ciclovias também contribuem para a

redução de acidentes com os ciclistas e pedestres.

O saneamento básico melhora a qualidade da água das nascentes e dos córregos na cidade evitando doenças endêmicas e doenças causadas pela uso indevido da água em estado de poluição.

A redução da criminalidade em virtude da oferta de espaços culturais para a juventude, da diminuição dos problemas de saúde nas populações de baixa renda causados pela falta de saneamento e atendimento médico, deve proporcionar uma melhoria do serviço de assistência social no município, seja na redução dos custos orçamentários, seja na qualidade do atendimento prestado pelos profissionais da área.

3. Cálculo da Taxa Interna de Retorno do Projeto

No anexo I, deste parecer é apresentado o fluxo de caixa com os custos e benefícios financeiros no horizonte de 20 anos do Projeto, com o resultado do cálculo da Taxa Interna de Retorno do Investimento e da razão Custo/Benefício do Projeto.

Resultado da avaliação:

- Taxa Interna de Retorno – 19,8% (acima de 12,0%)
- Taxa Benefício/Custo – 3,16 (acima de 1,00)

4. Justificativa para escolha do agente financiador

O município de Itapipoca tem sérios problemas de drenagem que causam graves alagamentos em boa parte da cidade no período das chuvas, falta mobilidade urbana e padece de uma total ausência de acessibilidade nos passeios de grande parte da cidade, incluindo o centro, insegurança viária, infraestrutura social de saúde e educação deficitária, além da necessidade de reforço na gestão ambiental.

Porém, o Município não dispõe de recursos financeiros para executar as intervenções objeto do PRODESA, de uma só vez. Contudo, dispõe de condições financeiras para arcar com um financiamento de longo prazo que possa garantir recursos para propiciar a execução das intervenções previstas no programa.

Diante disto, a solução mais viável foi buscar um financiamento para viabilizar todas as intervenções no âmbito do Programa. Considerando a taxa de financiamento e seu impacto no valor geral do financiamento, foi feita uma opção por um banco de fomento externo que tem as taxas mais atrativas que as praticadas pelos bancos de fomento brasileiros.

O município escolheu a Corporação Andina de Fomento - CAF por ser um banco que já financia vários Programas no Ceará, inclusive programas similares ao de Itapipoca, sendo eles, Caucaia e Sobral, que já estão em curso, e Iguatu e Juazeiro do Norte que estão em fase de contratação.

A CAF é um banco acessível, seus técnicos conhecem bem a realidade do Ceará e de municípios de médio porte, como é o caso de Itapipoca. O banco tem expertise com projetos como o PRODESA, além de se destacar pelo de seus técnicos aos municípios.

Vale destacar que a CAF utiliza a legislação brasileira para as contratações o que facilita muito para os municípios como Itapipoca que não dispõe de técnicos com expertises em outras legislações de outros bancos.

II - INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Programa tem por objetivo o desenvolvimento econômico e socioambiental do Município de Itapipoca a partir das intervenções na infraestrutura de saneamento básico, mobilidade urbana e acessibilidade, somadas as ações de recuperação e preservação ambiental garantindo uma melhor qualidade de vida à população de Itapipoca. O Programa tem como objetivos específicos:

- Garantir a ampliação do Sistema de Drenagem do Município, reduzindo o risco de inundação nos períodos de concentração de chuvas, proporcionando uma melhor cobertura da infraestrutura pública de drenagem de águas pluviais;
- Melhorar a mobilidade urbana da cidade com a ampliação do número de vias pavimentadas, com a requalificação de vias e dos acessos à cidade, de modo a oferecer melhores condições de deslocamentos para pessoas e veículos;
- Melhorar os passeios, garantindo segurança e acessibilidade;
- Reduzir o desequilíbrio social e a violência em comunidades vulneráveis com o fomento da prática esportiva a partir da implantação de mais equipamentos esportivos;
- Melhorar as condições de habitabilidade da população localizada nas áreas de influência do Programa, com a implantação de áreas de lazer, a partir da requalificação das praças;
- Proteger o patrimônio histórico com a requalificação dos prédios históricos de Itapipoca e fortalecimento do Centro Comercial;

- Melhorar a infraestrutura social do município a partir da requalificação da infraestrutura educacional e de saúde;
- Fortalecer a Política Ambiental do Município e o Instituto do Meio Ambiente de Itapipoca.

LOCALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO BENEFICIADA

A população beneficiária do Programa de forma direta se encontra na área urbana da cidade de Itapipoca. Os moradores das áreas contempladas com as ações de drenagem, pavimentação de ruas e acessos urbanos serão os mais beneficiados. Cerca de uns 80 mil habitantes serão impactados direta e positivamente por estas ações. Cabe destacar nesta oportunidade que toda a população de Itapipoca será indiretamente beneficiada, visto que as intervenções do Programa facilitam a integração entre os bairros, melhoram o desenvolvimento do município e o fomento ao turismo.

Vale salientar que um Programa deste porte trará benefícios para todos os munícipes e para toda região polo.

COMPONENTES DO PROGRAMA

O Programa está dividido nos seguintes Componentes:

1) DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIOAMBIENTAL: 1.1 Saneamento Básico; 1.2 Mobilidade e Infraestrutura; 1.3 Requalificação dos Espaços Públicos; 1.4 Desenvolvimento Social e Fortalecimento Produtivo; e 1.5 Meio Ambiente e Gestão Ambiental.

2) GESTÃO DO PROGRAMA: 2.1 Supervisão Técnica, Ambiental e Social das Obras; 2.2 Apoio ao Gerenciamento do Programa; 2.3 Elaboração de Projetos de Engenharia e de estudos técnicos (atualização do plano diretor e do plano de mobilidade); e 2.4. Auditoria Externa

COMPONENTE - DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIOAMBIENTAL

O componente DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIOAMBIENTAL tem um custo total de US\$ 56.126.000,00, sendo US\$ 44.135.000,00 referentes ao valor a ser financiado pela CAF, e US\$ 11.991.000,00 referentes à contrapartida do município. O Componente é

constituído pelos Subcomponentes: Saneamento Básico, Mobilidade e Infraestrutura, Requalificação dos Espaços Públicos, Desenvolvimento Social e Fortalecimento da Cidadania e do Meio Ambiente e Gestão Ambiental.

SUBCOMPONENTE - SANEAMENTO BÁSICO

Este subcomponente tem um único e grande Projeto: Implantação de drenagem de águas pluviais em bairros de Itapipoca. Tem um custo total de US\$ 2.650.000,00, sendo US\$ 11.500.000,00 referentes ao valor a ser financiado pela CAF e US\$ 1.150.000,00 de contrapartida local. A principal obra de Macrodrenagem será a requalificação e ampliação do Riacho das Almas, principal fluxo drenante da cidade.

Projeto - Implantação de drenagem de água pluviais em bairros de Itapipoca

Obras de Requalificação do Canal do Riacho das Almas no município de Itapipoca no estado do Ceará, com 9,22 km de extensão de trechos de macrodrenagem reconstruídos e/ou ampliados.

O Projeto inicia-se no entorno do Açude das Nações e finaliza-se na estaca 423 do trecho 06 aproximadamente a 1,1 km da Avenida do Contorno de Itapipoca . A Requalificação do Canal do Riacho das Almas está subdividido em 06 trechos, sendo eles:

- Trecho 01 (estaca 00 até 87+10,00);
- Trecho 02 (estaca 87+10,00 a 148);
- Trecho 03 (estaca 148 a 210);
- Trecho 04 (estaca 210 a 307);
- Trecho 05 (estaca 307 a 370);
- Trecho 06 (estaca 370 a 422+19,731)
- Canal secundário no Trecho 03 (estaca 182), com extensão de 750 m.

SUBCOMPONENTE - MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

Este Subcomponente tem um custo total de US\$ 25.294.500,00, sendo US\$ 22.162.500,00 referentes ao valor a ser financiado pela CAF, e US\$ 3.132.000,00 de contrapartida local.

Este subcomponente tem 03 grandes Projetos. São eles:

PROJETO - Implantação e recuperação de infraestrutura viária em vias urbanas de Itapipoca, passeios, ciclovias e sinalização horizontal e vertical e drenagem;

Serão requalificados e/ou implantados 45,16 km de vias e passeios diversos na sede do município de Itapipoca, sendo 19,66 km de vias requalificadas e 25,50 km de novas vias implantadas. Também serão implantados 11,65 km de ciclovias. Será executada a Sinalização Horizontal e Vertical de todas as Vias da Sede do Município.

PROJETO - Requalificação de acessos às entradas da cidade, onde serão executadas obras de requalificação e duplicação das principais vias de acesso à cidade de Itapipoca;

Serão executadas obras de requalificação e duplicação das três principais vias de acesso à cidade de Itapipoca, num total de 6,40 km. As obras de requalificação e duplicação dos acessos serão: AV. ANASTÁCIO BRAGA (SAÍDA PARA AMONTADA), AV. VICENTE SIEBRA (SAÍDA PARA PRAIA DA BALEIA) e AV. MONSENHOR TABOSA (SAÍDA PARA FORTALEZA).

PROJETO - Urbanização da Praia da Baleia/Pedrinhas.

Serão implantadas obras no trecho: Acesso à Praia das Pedrinhas, com extensão de 1,30 km, situado na Baleia. A Av. Praia da Baleia é uma das principais vias de acesso à praia das Pedrinhas, dessa forma, a obra trará benefícios, com a padronização da largura da via, com a implantação de dispositivos de segurança e mobilidade viária, como os passeios, além de aprimoramento da drenagem do município. A duplicação da Av. Praia da Baleia coincide em seu início na Av. Felix Francisco Nascimento, onde foi locada a implantação da estaca 00.

SUBCOMPONENTE – REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Este Subcomponente tem um custo total de US\$ 8.646.500,00, sendo US\$ 5.822.500,00 referentes ao valor a ser financiado pela CAF, e US\$ 2.824.000,00 de contrapartida local.

Este subcomponente tem 03 Projetos. São eles:

- i. Implantação e recuperação de Praças e Areninhas no município;
- ii. Construção e/ou requalificação de prédios públicos; e,
- iii. Requalificação do Horto do Cruzeiro e seus Acessos

PROJETO - Implantação e Requalificação de Praças e Areninhas no Município.

Através do Programa será possível garantir a requalificação de praças de grande importância para o município, bem como da urbanização de espaços abandonados ou subutilizados da cidade. As praças existentes serão requalificadas e dotadas de infraestrutura, a fim de diversificar as opções de lazer na cidade e favorecer a economia local. Esses locais serão bem iluminados, irão fornecer equipamentos como academias, *playgrounds*, pistas de *Cooper*, quiosques e amplos espaços de convivência para a população.

PROJETO - Construção e/ou Requalificação de Prédios Públicos.

O Programa irá viabilizar a realização de antigos sonhos da população, como a requalificação de seus mais importantes prédios históricos. Serão requalificados 08 prédios públicos de grande representatividade histórica em Itapipoca. Prédios que irão resgatar a importância histórica do centro de Itapipoca e atrair muitos turistas.

Dentre os prédios que serão requalificados e/ou restaurados estão: **Mercado de Cereais, Mercado do CAFITA, Novo Mercado, Mercado Público de Itapipoca, Beco das Cafezeiras, Barbearia Pública.**

PROJETO – Requalificação do Horto do Cruzeiro e seus Acessos

Serão executadas obras de mobilidade e acessibilidade em todo o entorno do Cruzeiro. A requalificação desta área objetiva, primordialmente, dotar o espaço de conforto e segurança aos seus usuários, com acessos seguros, com mobilidade, e, por conseguinte, com maior poder de atratividade para os visitantes. Importa destacar ainda que será feita a construção de rampas de acesso e requalificação da escadaria, bem como o melhoramento e pavimentação das vias de acesso.

PRODUTO: Sistema de Videomonitoramento

O Sistema de Vídeo Monitoramento que a Prefeitura de Itapipoca irá utilizar, adotará estratégias focadas na prevenção para lidar com os problemas ligados: a. Fiscalização e monitoramento da malha viária do município de Itapipoca visando trazer aos usuários do trânsito, a garantia da segurança viária e a redução dos pontos de conflito no trânsito e dos congestionamentos, objetivando ainda o aumento da produtividade das equipes de gerenciamento e de campo e a geração de informações on-line e estatísticas de trânsito para os órgãos de trânsito envolvidos e b. Segurança Patrimonial, considerando que os

prédios públicos, especialmente os prédios históricos e o centro da cidade serão monitorados 24 horas por dia.

SUBCOMPONENTE - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA

Este Subcomponente tem um custo total de US\$ 5.410.000,00, sendo US\$ 1.000.000,00 referente ao valor a ser financiado pela CAF, e US\$ 4.410.000,00 de contrapartida local.

Este subcomponente tem 03 Projetos. São eles:

- i. Projeto - Requalificar a infraestrutura das Escolas Municipais - 100% CONTRAPARTIDA DO MUNÍCIPIO
- ii. Projeto - Construção e requalificação de Unidades Básicas de Saúde – UBS – 100% CONTRAPARTIDA DO MUNÍCIPIO
- iii. Projeto - Requalificar o Centro Social Urbano – CSU de Itapipoca.

PROJETO - Requalificar a Infraestrutura das Escolas Municipais

Com recursos próprios, o município irá construir e/ou requalificar escolas, iniciando o processo de reestruturação e fortalecimento da infraestrutura educacional. Também irá construir Centros de Educação Infantil. As escolas que passarão por intervenção no Programa sofrerão uma requalificação arquitetônica, estrutural, elétrica, hidráulica e sanitária. Além disso, através de estudos bioclimáticos, será feita melhorias nos ambientes de longa duração, buscando o favorecimento de entrada de iluminação e ventilação natural, com a finalidade de melhorar o conforto dos alunos e professores. As escolas serão reestruturadas, climatizadas e reequipadas, recebendo equipamentos de informática. As requalificações incluirão também ampliação das escolas com novas salas de aula, pátios de convivência e quadra poliesportiva, de acordo com a necessidade, a fim de viabilizar novas atividades e fornecer infraestrutura adequada para o melhor desenvolvimento dos alunos. Também será elaborado o planejamento de acessibilidade a fim de oferecer aos portadores de necessidades especiais facilidade de acesso e transição. Nas escolas que serão ampliadas/construídas, se buscará construir edificações humanizadas, com infraestrutura adequada e que atenda às necessidades apresentadas.

PROJETO - Construção e Requalificação de Unidades Básicas de Saúde – UBS

Com recursos próprios, o município irá ampliar e/ou requalificar 15 Unidades Básicas de Saúde. As unidades citadas abaixo serão ampliadas e requalificadas no âmbito do Programas: 1. Unidade Básica de Saúde Flores; 2. Unidade Básica de Saúde Ladeira; 3. Unidade Básica de Saúde Cruzeiro/Maranhão; 4. Unidade Básica de Saúde Mourão; 5. Unidade Básica de Saúde Cacimbas; 6. Unidade Básica de Saúde Encruzilhada; 7. Unidade Básica de Saúde Violete/Nova Aldeota; 8. Unidade Básica de Saúde Assunção; 9. Unidade Básica de Saúde Arapari; 10. Unidade Básica de Saúde Betânia; 11. Unidade Básica de Saúde Deserto; 12. Unidade Básica de Saúde Taboca; 13. Unidade Básica de Saúde Barrento; 14. Unidade Básica de Saúde Estação e 15. Unidade Básica de Saúde Bela Vista.

PROJETO - Requalificar o Centro Social Urbano – CSU de Itapipoca.

Serão feitas as obras de requalificação dos prédios que compõem toda a estrutura do Centro Social Urbano – CSU de Itapipoca. Será feito um reforço na estrutura física, com ampliação de espaço. Serão refeitas completamente as instalações prediais hidrossanitárias, de incêndio, elétrica, telefonia e lógica e Circuito Fechado de TV – CFTV para garantir a segurança do local e das pessoas. Também serão considerados no espaço físico itens de conforto, como: ventilação, água e temperatura ambiente. Os espaços de esporte e recreação serão requalificados, com acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiência.

SUBCOMPONENTE - MEIO AMBIENTE E GESTÃO AMBIENTAL

Este Subcomponente tem um custo total de US\$ 4.125.000,00, sendo US\$ 3.650.000,00 referentes ao valor a ser financiado pela CAF, e US\$ 475.000,00 de contrapartida local.

Este Subcomponente é formado pelos seguintes projetos:

- Projeto - Urbanização e recuperação ambiental do Açude da Nação;
- Projeto - Implantação do Parque Linear do Riacho das Almas; e
- Projeto - Elaboração de Planos, estudos técnicos, ambientais e de mudanças climáticas.

PROJETO - Urbanização e Recuperação Ambiental do Açude da Nação.

Visando recuperar cada vez mais o meio ambiente e buscando ofertar mais áreas de lazer à população de Itapipoca, foi projetada a urbanização e recuperação Ambiental do Açude da Nação. Atualmente, há apenas uma calçada sobre a parede do açude, porém está sendo

projetado o alargamento do calçamento, sendo parte dele em forma de passarela suspensa em piso de madeira. Está sendo readequados também os acessos ao açude da nação, de acordo com as normas de acessibilidade, um píer com área reservada para a pesca e contemplação da paisagem. E para completar o complexo de esportes ao ar livre, está prevista a implantação de uma academia e playground infantil, próximo à Areninha recentemente construída.

Ao longo da urbanização haverá paisagismo, bancos e quiosque, possibilitando conforto e comodidade para os usuários da região. O Projeto de Urbanização do entorno do Açude da Nação será integrado fisicamente com a urbanização do Riacho das Almas, o que promoverá a continuidade ecológica entre as duas áreas essenciais para a sustentabilidade ambiental da cidade.

PROJETO - Implantação do Parque Linear do Riacho das Almas

Será feita a implantação do Parque, que se somará às obras de drenagem que serão feitas no Riacho das Almas e a urbanização de sua orla. A proposta de criação do Parque Linear no município de Itapipoca está relacionada à conservação de um dos principais recursos hídricos, o Riacho das Almas, e a integração de recreação para o Município. O terreno para sua implantação está localizado em uma área de aproximadamente 3 hectares ao longo do Riacho das Almas.

PROJETO - Elaboração de Planos, Estudos Técnicos, Ambientais e de Mudanças Climáticas.

Neste item do Programa serão elaborados planos, estudos técnicos e de mudanças climáticas de suma importância para o Município. Dentre eles:

- i. Elaboração do Plano Básico Ambiental – PBA para desativação do lixão do município;
- ii. Elaboração dos estudos para criação da Área de Proteção Ambiental – APA Municipal da Serra de Itapipoca;
- iii. Elaboração dos estudos Técnicos, ambientais e jurídicos para implantação do Parque Linear do Riacho das Almas;
- iv. Elaboração do Plano de Arborização da área urbana;
- v. Elaboração do Plano Diretor do Meio Ambiente;
- vi. Elaboração dos Estudos Ambientais de Mudanças Climáticas do município:
 - Índice de Vulnerabilidade Climática;

- Pegada de Carbono - Gases Efeito Estufa;
- Pegada Hídrica.

Serão contratadas consultorias especializadas para a elaboração destes estudos considerados de grande importância e necessidade para o planejamento urbano de Itapipoca.

COMPONENTE – GERENCIAMENTO DO PROGRAMA

O componente tem um custo total de US\$ 5.899.000,00, dos quais US\$ 5.390.000,00 correspondem ao valor a ser financiado pela CAF, e US\$ 509.000,00 se referem à contrapartida do município. A gestão será feita através de uma Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP.

PROJETO - Supervisão Técnica das Obras

A supervisão das obras compreende o acompanhamento e o controle da qualidade dos serviços executados, incluindo a análise preliminar dos projetos, a supervisão técnica da execução, suporte técnico e de qualidade do material utilizado, além das indicações de mudanças nas situações locais e eventuais alterações necessárias, conforme a conveniência técnica e conceitual da intervenção. .

PROJETO – Apoio Ao Gerenciamento

O Programa também contará com o apoio de uma Consultoria especializada para o apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP, que deverá contribuir de forma eficaz para o cumprimento do objetivo geral e dos objetivos específicos do Programa. A Consultoria deverá atuar de forma integrada com a UGP, apoiando as ações relacionadas à preparação de todas as informações no contexto do gerenciamento e acompanhamento do Programa.

PROJETO - Auditoria Externa

A Auditoria Externa fará um exame cuidadoso, sistemático e independente, que terá por finalidade realizar o acompanhamento físico e financeiro, averiguando se as atividades desenvolvidas pelas contratadas e pelo município estão de acordo com as disposições estabelecidas, se foram implantadas com eficácia e se estão em conformidade com os objetivos do programa.

PROJETO - Elaboração de Projetos Executivos e Estudos Técnicos (Atualização do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade)

Este item prevê a elaboração de projetos executivos e estudos técnicos para as intervenções propostas no Programa. Os Projetos executivos devem conter no mínimo: Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Desenhos, Plantas e Peças Gráficas com detalhes construtivos, memória de Cálculo, planilha Orçamentária de Custos, planilha de composição dos Preços unitários e Cronograma Físico-financeiro.

JUSTIFICATIVA E BENEFÍCIOS ESPERADOS

Objetivando soluções para os problemas mencionados no item 3.2 – Contextualização do Problema, as soluções propostas nesse Programa objetivam a melhoria da qualidade de vida da população, com as seguintes ações:

i. SANEAMENTO BÁSICO

Ações:

Ampliação do sistema de drenagem de Itapipoca, com a requalificação, ampliação e recuperação do Riacho das Almas, num total de 9,22 km de extensão.

Resultados Esperados:

- Solução definitiva para os problemas de alagamentos em grande parte da cidade, especialmente nas ruas ao longo da extensão do Riacho das Almas;
- Melhoria de habitabilidade da população em geral;
- Maior sensação de segurança da população atingida pelas enchentes e pelos alagamentos;
- Redução nos gastos com a saúde básica, por conta da redução de doenças endêmicas causadas pelos alagamentos;
- Valorização imobiliária e comercial da área afetada pelas obras.

MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

Ações:

- Será feita a requalificação e/ou implantação de 45,16 km de pavimentação de vias e passeios em bairros diversos na cidade, sendo 19,66 km de requalificação e 25,50 km de implantação de novas vias e passeios;
- Será feita a sinalização Horizontal e Vertical em 51,56 km de Vias da Sede do Município;
- Será feita a implantação de 11,65 km de ciclovias;
- Serão executadas obras de requalificação e duplicação das principais VIAS DE ACESSO à cidade de Itapipoca, num total de 6,40 km;
- Será feito a implantação do acesso à Praia de Pedrinhas, no distrito de Baleia, com extensão de 1,30 km, situado à praia da Baleia, finalizando todo o acesso da avenida;
- Serão executadas obras de mobilidade e acessibilidade em todo o entorno do Cruzeiro, obras de segurança para a população, requalificação total do espaço, sinalização e acessos para pedestres e veículos.

Resultados Esperados:

- Mais mobilidade e acessibilidade na cidade;
- Mais segurança viária no município;
- Trânsito mais seguro e redução do número de acidentes;
- Maior segurança e conforto para os transeuntes nos passeios do centro e nas vias requalificadas e/ou implantadas;
- Fortalecimento da modal bicicleta;
- Melhor acesso ao destino turístico Praia das Pedrinhas, aumento no fluxo de turistas e com isso um crescimento da economia local;
- Mais mobilidade/acessibilidade e conforto para quem visita ou participa de evento no Horto do Cruzeiro, crescimento do número de visitantes e de eventos religiosos, com isso o fortalecimento dos comércios, restaurantes e lanchonetes do entorno, bem como dos pequenos comércios de vendas de *souvenires* religiosos.

ii. REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Ações:

- Serão requalificadas/construídas 10 praças e construídas 06 areninhas em áreas de importante apelo social ou turístico de Itapipoca;
- Serão requalificados 08 prédios públicos de grande representatividade histórica em

Itapipoca.

Resultados Esperados

- Melhoria da saúde coletiva da população com o aumento da prática esportiva entre jovens, crianças e adultos em geral;
- Redução nos índices de criminalidade com a inserção da juventude na prática esportiva;
- Aumento da autoestima das pessoas com a ampliação das oportunidades de lazer e diversão nas praças e espaços públicos requalificados;
- Resgate do Patrimônio histórico do município, que embora não sendo tombado, tem imenso valor para toda população de Itapipoca;
- Melhoria nas condições de trabalho de centenas de pessoas que comercializam nestes prédios;
- Resgate da importância histórica do centro de Itapipoca e aumento no número de turistas e de nativos no centro da cidade, importante polo comercial da região norte.

iii. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA

Ações:

- Serão construídas e/ou requalificadas 13 escolas e 10 centros de educação infantil;
- Serão requalificadas 15 unidades de saúde já existentes;
- Será feita a ampliação e requalificação do Centro Social Urbano de Itapipoca.

Resultados Esperados

- Mais dignidade para nossos alunos e professores, satisfação de educandos e educadores, melhor aprendizagem, melhores aulas, mais amor pelo espaço escolar;
- Atendimento mais eficiente e humanizado na prestação dos serviços de saúde que serão executados com mais qualidade e mais respeito para com a população;
- Ampliação das ações sociais para jovens e crianças, mais espaço para os idosos, mais lazer e mais participação social.

iv. MEIO AMBIENTE E GESTÃO AMBIENTAL

Ações:

- Será executada a obra de recuperação ambiental e urbanização do Açude da Nação, incluindo a despoluição da água e o desassoreamento do reservatório;

- Será implantado o Parque Linear Riacho das Almas, no entorno do Riacho das Almas, que terá sua orla urbanizada;
- Serão executadas ações de Fortalecimento da Gestão Ambiental do município com a elaboração de Planos, estudos técnicos, ambientais e de mudanças climáticas.

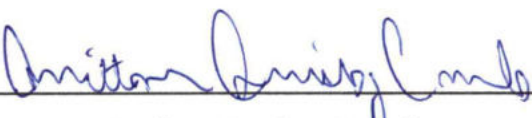
Resultados Esperados

- Ampliação dos espaços de lazer para a população;
- Mais qualidade de vida com meio ambiente preservado;
- Aumento de áreas verdes protegidas e disponíveis para a população praticar esportes e exercícios ao ar livre;
- Aumento do turismo ecológico e, conseqüentemente, da economia da cidade;
- Mais facilidade de planejar a cidade, sem prejudicar o meio ambiente e a economia.

III - CONCLUSÃO

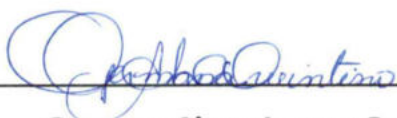
Conforme demonstrado, este Parecer Técnico atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Itapipoca-CE, 7 de fevereiro de 2022.



Amilton Queiroz Camelo

Secretário de Infraestrutura



Germana Abreu Lucena Quintino

Secretária de Finanças



Gil Filipe Cavalcante de Medeiros

Coordenador da Unidade de Gerenciamento do Programa

De acordo:



Felipe Souza Pinheiro

Prefeito Municipal de Itapipoca

ANEXO I - FLUXO DE CAIXA DO PROJETO COM TAXA INTERNA DE RETORNO E BENEFÍCIO/CUSTO.

VALORES EM DÓLARES AMERICANOS

Ano	Benefícios Mobilidade Urbana						
	Requalificação de Vias Redução Custo Operacional (1)	Requalificação de Vias Redução Custo Tempo de Viagem (2)	Requalificação de Vias Redução Custo de Emissões (3)	Implantação de Vias Redução Custo Operacional (4)	Implantação de Vias Redução Custo Tempo de Viagem (5)	Implantação de Vias Redução Custo de Emissões (3)	Redução dos custos de acidentes (6)
1	\$269.892,08	-\$930.107,92	\$157,97	\$1.115.382,41	-\$2.484.617,59	\$1.908,23	\$0,00
2	\$308.650,92	-\$991.349,08	\$169,58	\$1.217.700,32	-\$1.782.299,68	\$2.021,44	\$0,00
3	\$351.252,13	-\$648.747,87	\$180,53	\$1.328.004,10	-\$1.671.995,90	\$2.132,83	\$0,00
4	\$397.799,61	-\$602.200,39	\$189,46	\$1.446.496,46	-\$1.553.503,54	\$2.245,37	\$0,00
5	\$450.285,69	\$370.285,69	\$190,94	\$1.573.734,35	\$1.493.734,35	\$2.362,34	\$180.157,24
6	\$510.328,47	\$430.328,47	\$184,84	\$1.706.530,81	\$1.626.530,81	\$2.445,61	\$180.157,24
7	\$581.503,93	\$501.503,93	\$179,52	\$1.864.207,03	\$1.784.207,03	\$2.604,85	\$180.157,24
8	\$658.513,49	\$578.513,49	\$138,36	\$2.037.473,29	\$1.957.473,29	\$2.782,95	\$180.157,24
9	\$757.520,11	\$677.520,11	\$142,73	\$2.226.213,03	\$2.146.213,03	\$2.964,97	\$180.157,24
10	\$874.309,84	\$794.309,84	\$150,41	\$2.421.938,94	\$2.341.938,94	\$3.114,56	\$180.157,24
11	\$1.011.293,02	\$931.293,02	\$157,63	\$2.646.976,17	\$2.566.976,17	\$3.340,28	\$180.157,24
12	\$1.162.440,07	\$1.082.440,07	\$121,76	\$2.892.752,38	\$2.812.752,38	\$3.601,69	\$180.157,24
13	\$1.349.234,48	\$1.269.234,48	\$155,33	\$3.158.235,34	\$3.078.235,34	\$3.869,54	\$180.157,24
14	\$1.565.257,66	\$1.485.257,66	\$210,46	\$3.437.461,31	\$3.357.461,31	\$4.128,04	\$180.157,24
15	\$1.802.709,04	\$1.722.709,04	\$222,39	\$3.749.154,87	\$3.669.154,87	\$4.456,12	\$180.157,24
16	\$2.083.911,24	\$2.003.911,24	\$329,56	\$4.087.534,84	\$4.007.534,84	\$4.838,04	\$180.157,24
17	\$2.398.394,72	\$2.318.394,72	\$445,90	\$4.452.324,69	\$4.372.324,69	\$5.252,98	\$180.157,24
18	\$2.748.439,29	\$2.668.439,29	\$584,43	\$4.835.746,31	\$4.755.746,31	\$5.650,96	\$180.157,24
19	\$3.144.601,15	\$3.064.601,15	\$804,21	\$5.257.891,66	\$5.177.891,66	\$6.155,28	\$180.157,24
20	\$3.577.926,43	\$3.497.926,43	-\$4.856,88	\$5.709.245,25	\$5.629.245,25	-\$6.286,82	\$180.157,24
TOTAL	\$26.004.263,36	\$20.224.263,36	-\$140,86	\$57.165.003,56	\$43.285.003,56	\$78.125,86	\$2.882.515,84

Ano	Benefícios de outras ações								Total dos Benefícios (17 = soma de 1 a 16)
	Saneamento Básico (8)	Praças e Areninhas (9)	Prédios Públicos (10)	Horto do Cruzeiro (11)	Escolas (12)	UBS (13)	CSU (14)	Açude Nação (15)	Parque Riacho das Almas (16)
1	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00
2	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00
3	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00
4	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00
5	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00
6	\$11.388.888,89	\$4.296.296,30	\$1.976.462,97	\$305.555,56	\$7.027.777,78	\$3.402.777,78	\$342.592,60	\$879.629,63	\$342.592,60
7	\$11.388.888,89	\$4.296.296,30	\$1.976.462,97	\$305.555,56	\$7.027.777,78	\$3.402.777,78	\$342.592,60	\$879.629,63	\$342.592,60
8	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00
9	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00
10	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00
11	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00
12	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00
13	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00
14	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00
15	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00
16	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00
17	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00
18	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00
19	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00
20	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00
TOTAL	\$22.777.777,78	\$8.592.592,60	\$3.952.925,94	\$611.111,12	\$14.055.555,56	\$6.805.555,56	\$685.185,20	\$1.759.259,26	\$685.185,20

\$209.545.646,29

Custos de Implantação e Custo de Operação e Manutenção												Benefício Líquido (= 16 - 28)
Ano	Mobilidade e Infraestrutura (18)	Saneamento (19)	Prças e Areninhas (20)	Prédios Públicos (21)	Horto do Cruzeiro (22)	Escolas (23)	UBS (24)	CSU (25)	Açude Nação (26)	Parque Riacho das Almas (27)	Total dos Custos (28 = soma de 18 a 27)	
1	\$3.720.000,00	\$2.596.412,50	\$800.475,00	\$643.253,50	\$1.323.862,50	\$2.052.500,00	\$1.486.010,00	\$0,00	\$0,00	\$0,00	\$12.622.513,50	-\$14.649.898,31
2	\$3.720.000,00	\$2.596.412,50	\$800.475,00	\$643.253,50	\$132.386,25	\$205.250,00	\$148.601,00	\$903.100,00	\$903.100,00	\$0,00	\$10.052.578,25	-\$11.297.684,74
3	\$3.720.000,00	\$2.596.412,50	\$800.475,00	\$643.253,50	\$132.386,25	\$205.250,00	\$148.601,00	\$90.310,00	\$90.310,00	\$1.021.324,00	\$9.448.322,25	-\$10.087.496,44
4	\$3.718.122,00	\$2.596.412,50	\$800.475,00	\$643.253,50	\$132.386,25	\$205.250,00	\$148.601,00	\$90.310,00	\$90.310,00	\$102.132,40	\$8.527.252,65	-\$8.836.225,69
5	\$192.552,00	\$69.934,00	\$320.190,00	\$257.301,40	\$132.386,25	\$205.250,00	\$148.601,00	\$90.310,00	\$90.310,00	\$102.132,40	\$1.608.967,05	\$2.461.783,55
6	\$192.552,00	\$69.934,00	\$320.190,00	\$257.301,40	\$132.386,25	\$205.250,00	\$148.601,00	\$90.310,00	\$90.310,00	\$102.132,40	\$1.608.967,05	\$32.810.113,32
7	\$192.552,00	\$69.934,00	\$320.190,00	\$257.301,40	\$132.386,25	\$205.250,00	\$148.601,00	\$90.310,00	\$90.310,00	\$102.132,40	\$1.608.967,05	\$33.267.970,59
8	\$192.552,00	\$69.934,00	\$320.190,00	\$257.301,40	\$132.386,25	\$205.250,00	\$148.601,00	\$90.310,00	\$90.310,00	\$102.132,40	\$1.608.967,05	\$3.806.085,04
9	\$192.552,00	\$69.934,00	\$320.190,00	\$257.301,40	\$132.386,25	\$205.250,00	\$148.601,00	\$90.310,00	\$90.310,00	\$102.132,40	\$1.608.967,05	\$4.381.764,17
10	\$192.552,00	\$69.934,00	\$320.190,00	\$257.301,40	\$132.386,25	\$205.250,00	\$148.601,00	\$90.310,00	\$90.310,00	\$102.132,40	\$1.608.967,05	\$5.006.952,71
11	\$192.552,00	\$69.934,00	\$320.190,00	\$257.301,40	\$132.386,25	\$205.250,00	\$148.601,00	\$90.310,00	\$90.310,00	\$102.132,40	\$1.608.967,05	\$5.751.226,47
12	\$192.552,00	\$69.934,00	\$320.190,00	\$257.301,40	\$132.386,25	\$205.250,00	\$148.601,00	\$90.310,00	\$90.310,00	\$102.132,40	\$1.608.967,05	\$6.525.298,55
13	\$192.552,00	\$69.934,00	\$320.190,00	\$257.301,40	\$132.386,25	\$205.250,00	\$148.601,00	\$90.310,00	\$90.310,00	\$102.132,40	\$1.608.967,05	\$7.430.154,69
14	\$192.552,00	\$69.934,00	\$320.190,00	\$257.301,40	\$132.386,25	\$205.250,00	\$148.601,00	\$90.310,00	\$90.310,00	\$102.132,40	\$1.608.967,05	\$8.420.966,61
15	\$192.552,00	\$69.934,00	\$320.190,00	\$257.301,40	\$132.386,25	\$205.250,00	\$148.601,00	\$90.310,00	\$90.310,00	\$102.132,40	\$1.608.967,05	\$9.519.596,51
16	\$192.552,00	\$69.934,00	\$320.190,00	\$257.301,40	\$132.386,25	\$205.250,00	\$148.601,00	\$90.310,00	\$90.310,00	\$102.132,40	\$1.608.967,05	\$10.759.249,94
17	\$192.552,00	\$69.934,00	\$320.190,00	\$257.301,40	\$132.386,25	\$205.250,00	\$148.601,00	\$90.310,00	\$90.310,00	\$102.132,40	\$1.608.967,05	\$12.118.327,89
18	\$192.552,00	\$69.934,00	\$320.190,00	\$257.301,40	\$132.386,25	\$205.250,00	\$148.601,00	\$90.310,00	\$90.310,00	\$102.132,40	\$1.608.967,05	\$13.585.796,79
19	\$192.552,00	\$69.934,00	\$320.190,00	\$257.301,40	\$132.386,25	\$205.250,00	\$148.601,00	\$90.310,00	\$90.310,00	\$102.132,40	\$1.608.967,05	\$15.223.135,31
20	\$192.552,00	\$69.934,00	\$320.190,00	\$257.301,40	\$132.386,25	\$205.250,00	\$148.601,00	\$90.310,00	\$90.310,00	\$102.132,40	\$1.608.967,05	\$16.974.389,87
TOTAL	\$17.958.954,00	\$11.504.594,00	\$8.324.940,00	\$6.689.836,40	\$3.839.201,25	\$5.952.250,00	\$4.309.429,00	\$2.528.680,00	\$2.528.680,00	\$2.757.574,80	\$66.394.139,45	\$143.151.506,84
VPL (12%)												\$20.216.776,99
TIRE												19,8%
B/C												3,16

[Handwritten signatures and initials]

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL DE TRANSPOCACE, PROCESSOS									
	TOTAL	CAR. US\$	PMU US\$	TOTAL US\$	CAR. US\$	PMU US\$	TOTAL US\$	CAR. US\$	PMU US\$
1	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA CIMENTO USIMINAS E BICOZ AMARILHITO	50.000.000	12.000.000	62.000.000	1.773.173,87	4.352.600,00	11.930.326,13	8.174.124,00	16.848.675,17
1.1	COMPLEMENTAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DE BICOZ	42.510.000	11.000.000	53.510.000	2.300.000,00	3.600.000,00	5.900.000,00	2.300.000,00	3.200.000,00
1.1.1	Investimento de Engenharia de Arquitetura em Urbanos de Residência	11.500.000	1.100.000	12.600.000	2.300.000,00	340.000,00	2.640.000,00	2.300.000,00	340.000,00
1.2	RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA	20.140.000	3.132.000	23.272.000	4.282.000,00	964.668,00	5.247.668,00	4.332.000,00	715.668,00
1.2.1	Investimento e manutenção de infraestrutura viária em ruas urbanas de Residência, com pavimento, drenagem e iluminação viária e urbana e mobilidade urbana	12.300.000	2.322.000	14.622.000	2.400.000,00	666.000,00	3.196.000,00	2.400.000,00	666.000,00
1.2.2	Investimento de melhoria da infraestrutura viária, com obras de pavimentação, drenagem e iluminação viária e urbana, com obras de infraestrutura de transporte e logística das principais vias de acesso à cidade de Bicoz	5.000.000	500.000	5.500.000	1.750.000,00	145.000,00	1.605.000,00	1.750.000,00	145.000,00
1.2.3	Contratação de serviços e materiais para manutenção de infraestrutura viária	2.840.000	310.000	3.150.000	572.000,00	80.000,00	652.000,00	572.000,00	80.000,00
1.3	RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA	68.000.000	15.000.000	83.000.000	1.580.000,00	4.800.000,00	6.380.000,00	1.580.000,00	4.800.000,00
1.3.1	Investimento e manutenção de infraestrutura de transporte e logística	2.500.000	3.000.000	5.500.000	510.000,00	280.000,00	790.000,00	510.000,00	280.000,00
1.3.2	Contratação de serviços de manutenção de infraestrutura de transporte e logística	2.000.000	624.000	2.624.000	1.612.500,00	429.250,00	1.750.000,00	1.612.500,00	429.250,00
1.3.3	Investimento e manutenção de infraestrutura de transporte e logística	1.000.000	100.000	1.100.000	786.000,00	251.000,00	1.037.000,00	786.000,00	251.000,00
1.3.4	Investimento de infraestrutura de transporte e logística	1.500.000	204.000	1.704.000	800.000,00	251.000,00	1.051.000,00	800.000,00	251.000,00
1.3.5	Investimento de infraestrutura de transporte e logística	2.000.000	500.000	2.500.000	315.000,00	87.500,00	402.500,00	315.000,00	87.500,00
1.3.6	Investimento de infraestrutura de transporte e logística	2.000.000	2.000.000	4.000.000	800.000,00	200.000,00	1.000.000,00	800.000,00	200.000,00
1.3.7	Investimento e manutenção de infraestrutura de transporte e logística	2.000.000	2.000.000	4.000.000	800.000,00	200.000,00	1.000.000,00	800.000,00	200.000,00
1.3.8	Contratação de manutenção de infraestrutura de transporte e logística	1.000.000	1.000.000	2.000.000	724.000,00	174.000,00	898.000,00	724.000,00	174.000,00
1.3.9	Investimento e manutenção de infraestrutura de transporte e logística	1.000.000	100.000	1.100.000	1.400.000,00	154.000,00	1.554.000,00	1.400.000,00	154.000,00
2	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA CIMENTO USIMINAS E BICOZ AMARILHITO	7.000.000	1.000.000	8.000.000	1.000.000,00	154.000,00	1.154.000,00	1.000.000,00	154.000,00
2.1	Investimento de Engenharia de Arquitetura em Urbanos de Residência	2.000.000	200.000	2.200.000	300.000,00	30.000,00	330.000,00	300.000,00	30.000,00
2.2	Investimento de Engenharia de Arquitetura em Urbanos de Residência	1.000.000	100.000	1.100.000	100.000,00	10.000,00	110.000,00	100.000,00	10.000,00
2.3	Investimento de Engenharia de Arquitetura em Urbanos de Residência	1.000.000	100.000	1.100.000	100.000,00	10.000,00	110.000,00	100.000,00	10.000,00
2.4	Investimento de Engenharia de Arquitetura em Urbanos de Residência	1.000.000	100.000	1.100.000	100.000,00	10.000,00	110.000,00	100.000,00	10.000,00
2.5	Investimento de Engenharia de Arquitetura em Urbanos de Residência	1.000.000	100.000	1.100.000	100.000,00	10.000,00	110.000,00	100.000,00	10.000,00
3	OUTRAS OBRAS	475.000	9	475.000	475.000,00	475.000,00	950.000,00	475.000,00	475.000,00
3.1	Outras obras	475.000	9	475.000	475.000,00	475.000,00	950.000,00	475.000,00	475.000,00
3.2	Outras obras	475.000	9	475.000	475.000,00	475.000,00	950.000,00	475.000,00	475.000,00
TOTAL		56.000.000	13.000.000	69.000.000	8.000.000,00	4.320.600,00	15.217.980,00	9.504.124,00	2.096.600,00
					1.004.250,00			63.474,00	

ANO 1									
	TOTAL	CAR. US\$	PMU US\$	TOTAL US\$	CAR. US\$	PMU US\$	TOTAL US\$	CAR. US\$	PMU US\$
1	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA CIMENTO USIMINAS E BICOZ AMARILHITO	50.000.000	12.000.000	62.000.000	1.773.173,87	4.352.600,00	11.930.326,13	8.174.124,00	16.848.675,17
1.1	COMPLEMENTAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DE BICOZ	42.510.000	11.000.000	53.510.000	2.300.000,00	3.600.000,00	5.900.000,00	2.300.000,00	3.200.000,00
1.1.1	Investimento de Engenharia de Arquitetura em Urbanos de Residência	11.500.000	1.100.000	12.600.000	2.300.000,00	340.000,00	2.640.000,00	2.300.000,00	340.000,00
1.2	RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA	20.140.000	3.132.000	23.272.000	4.282.000,00	964.668,00	5.247.668,00	4.332.000,00	715.668,00
1.2.1	Investimento e manutenção de infraestrutura viária em ruas urbanas de Residência, com pavimento, drenagem e iluminação viária e urbana e mobilidade urbana	12.300.000	2.322.000	14.622.000	2.400.000,00	666.000,00	3.196.000,00	2.400.000,00	666.000,00
1.2.2	Investimento de melhoria da infraestrutura viária, com obras de pavimentação, drenagem e iluminação viária e urbana, com obras de infraestrutura de transporte e logística das principais vias de acesso à cidade de Bicoz	5.000.000	500.000	5.500.000	1.750.000,00	145.000,00	1.605.000,00	1.750.000,00	145.000,00
1.2.3	Contratação de serviços e materiais para manutenção de infraestrutura viária	2.840.000	310.000	3.150.000	572.000,00	80.000,00	652.000,00	572.000,00	80.000,00
1.3	RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA	68.000.000	15.000.000	83.000.000	1.580.000,00	4.800.000,00	6.380.000,00	1.580.000,00	4.800.000,00
1.3.1	Investimento e manutenção de infraestrutura de transporte e logística	2.500.000	3.000.000	5.500.000	510.000,00	280.000,00	790.000,00	510.000,00	280.000,00
1.3.2	Contratação de serviços de manutenção de infraestrutura de transporte e logística	2.000.000	624.000	2.624.000	1.612.500,00	429.250,00	1.750.000,00	1.612.500,00	429.250,00
1.3.3	Investimento e manutenção de infraestrutura de transporte e logística	1.000.000	100.000	1.100.000	786.000,00	251.000,00	1.037.000,00	786.000,00	251.000,00
1.3.4	Investimento de infraestrutura de transporte e logística	1.500.000	204.000	1.704.000	800.000,00	251.000,00	1.051.000,00	800.000,00	251.000,00
1.3.5	Investimento de infraestrutura de transporte e logística	2.000.000	500.000	2.500.000	315.000,00	87.500,00	402.500,00	315.000,00	87.500,00
1.3.6	Investimento de infraestrutura de transporte e logística	2.000.000	2.000.000	4.000.000	800.000,00	200.000,00	1.000.000,00	800.000,00	200.000,00
1.3.7	Investimento e manutenção de infraestrutura de transporte e logística	2.000.000	2.000.000	4.000.000	800.000,00	200.000,00	1.000.000,00	800.000,00	200.000,00
1.3.8	Contratação de manutenção de infraestrutura de transporte e logística	1.000.000	1.000.000	2.000.000	724.000,00	174.000,00	898.000,00	724.000,00	174.000,00
1.3.9	Investimento e manutenção de infraestrutura de transporte e logística	1.000.000	100.000	1.100.000	1.400.000,00	154.000,00	1.554.000,00	1.400.000,00	154.000,00
2	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA CIMENTO USIMINAS E BICOZ AMARILHITO	7.000.000	1.000.000	8.000.000	1.000.000,00	154.000,00	1.154.000,00	1.000.000,00	154.000,00
2.1	Investimento de Engenharia de Arquitetura em Urbanos de Residência	2.000.000	200.000	2.200.000	300.000,00	30.000,00	330.000,00	300.000,00	30.000,00
2.2	Investimento de Engenharia de Arquitetura em Urbanos de Residência	1.000.000	100.000	1.100.000	100.000,00	10.000,00	110.000,00	100.000,00	10.000,00
2.3	Investimento de Engenharia de Arquitetura em Urbanos de Residência	1.000.000	100.000	1.100.000	100.000,00	10.000,00	110.000,00	100.000,00	10.000,00
2.4	Investimento de Engenharia de Arquitetura em Urbanos de Residência	1.000.000	100.000	1.100.000	100.000,00	10.000,00	110.000,00	100.000,00	10.000,00
2.5	Investimento de Engenharia de Arquitetura em Urbanos de Residência	1.000.000	100.000	1.100.000	100.000,00	10.000,00	110.000,00	100.000,00	10.000,00
3	OUTRAS OBRAS	475.000	9	475.000	475.000,00	475.000,00	950.000,00	475.000,00	475.000,00
3.1	Outras obras	475.000	9	475.000	475.000,00	475.000,00	950.000,00	475.000,00	475.000,00
3.2	Outras obras	475.000	9	475.000	475.000,00	475.000,00	950.000,00	475.000,00	475.000,00
TOTAL		56.000.000	13.000.000	69.000.000	8.000.000,00	4.320.600,00	15.217.980,00	9.504.124,00	2.096.600,00
					1.004.250,00			63.474,00	

ANO 2									
	TOTAL	CAR. US\$	PMU US\$	TOTAL US\$	CAR. US\$	PMU US\$	TOTAL US\$	CAR. US\$	PMU US\$
1	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA CIMENTO USIMINAS E BICOZ AMARILHITO	50.000.000	12.000.000	62.000.000	1.773.173,87	4.352.600,00	11.930.326,13	8.174.124,00	16.848.675,17
1.1	COMPLEMENTAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DE BICOZ	42.510.000	11.000.000	53.510.000	2.300.000,00	3.600.000,00	5.900.000,00	2.300.000,00	3.200.000,00
1.1.1	Investimento de Engenharia de Arquitetura em Urbanos de Residência	11.500.000	1.100.000	12.600.000	2.300.000,00	340.000,00	2.640.000,00	2.300.000,00	340.000,00
1.2	RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA	20.140.000	3.132.000	23.272.000	4.282.000,00	964.668,00	5.247.668,00	4.332.000,00	715.668,00
1.2.1	Investimento e manutenção de infraestrutura viária em ruas urbanas de Residência, com pavimento, drenagem e iluminação viária e urbana e mobilidade urbana	12.300.000	2.322.000	14.622.000	2.400.000,00	666.000,00	3.196.000,00	2.400.000,00	666.000,00
1.2.2	Investimento de melhoria da infraestrutura viária, com obras de pavimentação, drenagem e iluminação viária e urbana, com obras de infraestrutura de transporte e logística das principais vias de acesso à cidade de Bicoz	5.000.000	500.000	5.500.000	1.750.000,00	145.000,00	1.605.000,00	1.750.000,00	145.000,00
1.2.3	Contratação de serviços e materiais para manutenção de infraestrutura viária	2.840.000	310.000	3.150.000	572.000,00	80.000,00	652.000,00	572.000,00	80.000,00
1.3	RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA	68.000.000	15.000.000	83.000.000	1.580.000,00	4.800.000,00	6.380.000,00	1.580.000,00	4.800.000,00
1.3.1	Investimento e manutenção de infraestrutura de transporte e logística	2.500.000	3.000.000	5.500.000	510.000,00	280.000,00	790.000,00	510.000,00	280.000,00
1.3.2	Contratação de serviços de manutenção de infraestrutura de transporte e logística	2.000.000	624.000	2.624.000	1.612.500,00	429.250,00	1.750.000,00	1.612.500,00	429.250,00
1.3.3	Investimento e manutenção de infraestrutura de transporte e logística	1.000.000	100.000	1.100.000	786.000,00	251.000,00	1.037.000,00	786.000,00	251.000,00
1.3.4	Investimento de infraestrutura de transporte e logística	1.500.000	204.000	1.704.000	800.000,00	251.000,00	1.051.000,00	800.000,00	251.000,00
1.3.5	Investimento de infraestrutura de transporte e logística	2.000.000	500.000	2.500.000	315.000,00	87.500,00	402.500,00	315.000,00	87.500,00
1.3.6	Investimento de infraestrutura de transporte e logística	2.000.000	2.000.000	4.000.000	800.000,00	200.000,00	1.000.000,00	800.000,00	200.000,00
1.3.7	Investimento e manutenção de infraestrutura de transporte e logística	2.000.000	2.000.000	4.000.000	800.000,00	200.000,00	1.000.000,00	800.000,00	200.000,00
1.3.8	Contratação de manutenção de infraestrutura de transporte e logística	1.000.000	1.000.000	2.000.000	724.000,00	174.000,00	898.000,00	724.000,00	174.000,00
1.3.9	Investimento e manutenção de infraestrutura de transporte e logística	1.000.000	100.000	1.100.000	1.400.000,00	154.000,00	1.554.000,00	1.400.000,00	154.000,00
2	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA CIMENTO USIMINAS E BICOZ AMARILHITO	7.000.000	1.000.000	8.000.000	1.000.000,00	154.000,00	1.154.000,00	1.000.000,00	154.000,00
2.1	Investimento de Engenharia de Arquitetura em Urbanos de Residência	2.000.000	200.000	2.200.000	300.000,00	30.000,00	330.000,00	300.000,00	30.000,00
2.2	Investimento de Engenharia de Arquitetura em Urbanos de Residência	1.000.000	100.000	1.100.000	100.000,00	10.000,00	110.000,00	100.000,00	10.000,00
2.3	Investimento de Engenharia de Arquitetura em Urbanos de Residência	1.000.000	100.000	1.100.000	100.000,00	10.000,00	110.000,00	100.000,00	10.000,00
2.4	Investimento de Engenharia de Arquitetura em Urbanos de Residência	1.000.000	100.000	1.100.000	100.000,00	10.000,00	110.000,00	100.000,00	10.000,00
2.5	Investimento de Engenharia de Arquitetura em Urbanos de Residência	1.000.000	100.000	1.100.000	100.000,00	10.000,00	110.000,00	100.000,00	10.000,00
3	OUTRAS OBRAS	475.000	9	475.000	475.000,00	475.000,00	950.000,00	475.000,00	475.000,00
3.1	Outras obras	475.000	9	475.000	475.000,00	475.000,00	950.000,00	475.000,00	475.000,00
3.2	Outras obras	475.000	9	475.000	475.000,00	475.000,00	950.00		

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

151ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 11, de 29 de abril de 2021.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- | | |
|-----------------------------------|---|
| 1. Nome: | Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/Ce |
| 2. Mutuário: | Município de Itapipoca - CE |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | Corporação Andina de Fomento - CAF |
| 5. Valor do Empréstimo: | até US\$ 50.000.000,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | no mínimo 20% do total do Programa |

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3. de 29 de maio de 2019.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIEIX**, em 07/05/2021, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior, Presidente da COFIEIX**, em 13/05/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15414478** e o código CRC **DA8D49A4**.



Chefe de Gabinete

LEI Nº 035/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, FELIPE SOUZA PINHEIRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto a CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF), com a garantia da União, até o valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), destinados à execução do Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/Ce, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

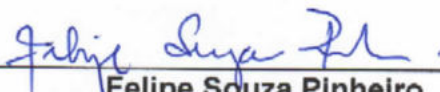
Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos dois dias do mês de agosto do ano de 2021.



Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca